

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 36

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de março de 2018

Comunidade escolar questiona fim do ensino obrigatório de Espanhol na rede estadual

Audiência pública foi promovida pela Comissão de Educação

Estudantes, professores, gestores e representantes de entidades sindicais participaram, ontem, de audiência pública da Comissão de Educação e Cultura sobre o ensino de Espanhol na rede estadual. Na reunião, foi cobrada a revogação da Portaria nº 910/2018, do Governo do Estado, que estabelece a oferta dessa disciplina no formato de eletiva nas escolas que tenham professores com habilitação específica.

De acordo com a norma, trata-se de uma adequação à Base Nacional Comum Curricular e às medidas previstas na Lei Federal nº 13.415/2017, que, entre outras mudanças, suprimiu a oferta obrigatória da Língua Espanhola no Ensino Médio. A nova legislação, já em vigor, determina que os currículos incluam, obrigatoriamente, o estudo do Inglês e “poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o Espanhol”.

Presidente do colegiado, a deputada Teresa Leitão (PT)



FOTOGRAFIA ALEPE

PLEITO - Participantes pediram revogação de portaria determinando que disciplina seja eletiva nas escolas

questionou a implantação da medida em Pernambuco no período do recesso escolar, sem discussão com a sociedade. “Após a ocupação das escolas pelos estudantes, em 2016, foi feito um acordo que garante a participação deles na reforma do Ensino Médio aqui no Estado”, frisou a parlamentar. Ela lembrou, ainda, que o programa estadual Ganhe o Mundo tem enviado alunos para intercâmbio em países de língua espanhola, a exemplo do Chile.

A estudante Lívia Maiera Laurentino, da Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega, reforçou que cerca de 70% dos candidatos escolhem o Espanhol como idioma estrangeiro no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). “Sem desvalorizar a língua inglesa, há pessoas que têm mais afinidade com o espanhol. A gente tem direito ao conhecimento. Estamos do lado dos professores e de outras pessoas que possam ser

atingidas pela mudança”, expressou.

Presidente da Associação dos Professores de Espanhol de Pernambuco (APPE), Juan Pablo Martín avaliou que a medida gera mais disparidade entre os alunos das redes pública e particular. Para o coordenador-geral de Graduação da Universidade de Pernambuco (UPE), Karl de Souza Leão, a mudança acentua o isolamento do Brasil em relação à América Latina.

Cristina Corral, professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pontuou que a nova determinação pode limitar a visão de mundo à cultura dos Estados Unidos. Já Flávia Conceição Ferreira, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), disse que a portaria está em desacordo com a própria norma federal, que considera a língua espanhola optativa, portanto integrante da matriz curricular, e não eletiva.

Presidente do Conselho Estadual de Educação, Ricardo Chaves assinalou que o colegiado começou a discutir o tema na última segunda (12). De acordo com ele, embora ainda não haja pronunciamento oficial, a tendência é de que, na próxima reunião, haja um posicionamento favorável à obrigatoriedade da língua espanhola. “Sou absolutamente a favor de revogar a portaria. Esse idioma é muito rico e tem enorme conteúdo literário”, observou.

O secretário executivo de Educação Profissional de Pernambuco, Paulo Dutra, sustentou que a revogação total da portaria pode comprometer outras questões, a exemplo da reinserção da Educação Física na matriz curricular. Ele mencionou que apenas 42 das 387 escolas de tempo integral têm o Espanhol como segunda língua e que os atuais profissionais serão mantidos, havendo possibilidade de contratar outros. “O que se propõe é fortalecer a autonomia de cada escola construir as disciplinas”, defendeu.

Café com Poesia

Alepe promove programação especial no mês das mulheres

No mês em que é comemorado o Dia Internacional da Mulher, a Assembleia Legislativa realizou um evento dedicado a elas. Organizado há mais de dez anos pela Gerência de Biblioteca da Casa, o Café com Poesia reuniu poetas, estudantes e parlamentares para homenagem na manhã de ontem.

“É preciso refletir todos os dias sobre nossas conquistas, e nada melhor que a poesia, que é a leveza do sentimento, para isso”, destacou a deputada Laura Gomes (PSB). As deputadas Priscila Krause (DEM), Simone Santana (PSB) e Terezinha Nunes (PSDB) também participaram do encontro.

O grupo de teatro da Escola de Referência em En-

sinio Médio Martins Júnior, do Recife, encenou a peça teatral Deusas de Mulheres, que aborda a temática da violência contra a mulher. “Sabemos que muitas mulheres são agredidas, mas ainda ficam caladas. Queremos incentivá-las e mostrar que são fortes”, expressou Maria Eduarda Inácio, aluna e integrante do grupo.

O evento contou, ainda, com a apresentação do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Alepe, e dos poetas Felipe Junior, Cícero Lins, Lúcia Costa e Luiz Coutinho. “Decidimos honrar as mulheres com uma programação bem diversificada”, explicou a gerente da Biblioteca, Sirlênia Araújo.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

ENCONTRO - Evento reuniu poetas, estudantes e parlamentares

Negócios Municipais aprova destinação de recursos do FEM ao Pacto pela Vida

Projeto de lei é de autoria do deputado Aluísio Lessa

Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) para a área de segurança pública podem implicar adesão da prefeitura ao programa estadual Pacto pela Vida. É o que determina a subemenda modificativa ao Projeto de Lei nº 1550/2017, aprovada, ontem, pela Comissão de Negócios Municipais. Ambos são de autoria do deputado Aluísio Lessa (PSB).

O projeto original determinava que, no mínimo, 10% do fundo tivesse essa destinação. Com a subemenda, esse percentual



REUNIÃO - Proposta analisada pelo colegiado prevê que cada município definirá percentual a ser liberado para o setor

pode ser definido por cada gestão municipal. Relator da proposta, o deputado Joel da Harpa (PODE) destacou que o Estado vive um momento complicado de violência urbana. “Faltam recursos para os prefeitos investirem nas guardas municipais”, observou.

O colegiado ainda aprovou os Projetos de Resolução nº 1847/2018 e nº 1848/2018, concedendo o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Japão e à Alemanha, respectivamente. As proposições são de autoria dos deputados Bispo Ossesio Silva (PRB) e Roberta Arraes (PSB).

Servidor público

Teresa Leitão apresenta reivindicações

Durante a Reunião Plenária de ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) levou à tribuna a reivindicação de algumas categorias de servidores públicos estaduais por reajustes salariais e adequações nos planos de cargos, carreiras e vencimentos. A parlamentar informou que um ato público será realizado hoje, no Recife, pelo Fórum de Servidores Públicos, entidade

que vem apontando falhas na dinâmica de negociações entre o Estado e os trabalhadores.

“Há lacunas no processo. As reuniões não são marcadas ou, quando agendadas, o calendário da mesa geral de negociações não atua em concordância com o das mesas específicas”, disse. De acordo com a petista, o piso salarial dos professores, reajustado por lei fede-

ral em janeiro, ainda não foi corrigido no Estado. “Pelo caminho das negociações, se o reajuste vier, não terá nenhum desdobramento no Plano de Cargos e Carreiras”, acrescentou, lembrando que o Executivo tem até o dia 6 de abril para enviar à Assembleia projetos de lei para reajustar vencimentos de servidores.

A parlamentar citou ainda a situação dos agen-

tes de desenvolvimento da agricultura, de auxiliares administrativos, auxiliares em saúde e assistentes administrativos educacionais, categorias que hoje recebem menos que o salário mínimo. “É importante que as lideranças alertem o Governo Paulo Câmara sobre essa situação porque senão, quando a greve explodir, vão dizer que o movimento é político”, frisou.



MOBILIZAÇÃO - Parlamentar anunciou ato público

Plenário

Recursos para hospitais no Agreste

A deputada Laura Gomes (PSB) informou, ontem, que o Governo do Estado destinará R\$ 3 milhões para a reabertura do Hospital São Sebastião, em Caruaru, no Agreste. Ainda nesta semana, frisou, será iniciado o processo de contratação da organização social (OSS) que irá gerir a unidade, fechada desde 2004. Segundo a parlamentar, o São Sebastião acolherá pacientes hoje atendidos no Hospital Regional do Agreste (HRA), na mesma cidade, que recebe pessoas de mais de 80 municípios da região. “Com essa medida, o governador Paulo Câmara reafirma seu compromisso com Caruaru”, ressaltou. Laura Gomes anunciou que também estão previstos outros investimentos na região, como a liberação de verbas para o setor de radiologia do HRA; para obras no serviço de oncologia do Hospital Mestre Vitalino; e para concluir a construção do Hospital da Mulher de Caruaru.



Internet para Todos

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) exaltou, ontem, o lançamento do Programa Internet para Todos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Segundo o parlamentar, o ato reuniu cerca de 2,5 mil prefeitos em Brasília, na última segunda (12), para assinar o convênio. O deputado informou que a iniciativa vai levar banda larga a localidades remotas, onde os usuários terão conexão a preços reduzidos, e que será possibilitada por meio do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas. “A conexão do satélite também atenderá aos Ministérios da Defesa, da Educação e da Saúde, que firmaram parceria com a pasta de tecnologia para monitorar o tráfico nas fronteiras brasileiras, levar Internet banda larga a sete mil escolas públicas em 2018, além de implantar o serviço em hospitais e postos de saúde”, indicou Novaes, sublinhando que 50 municípios pernambucanos participarão da primeira fase do programa.



Reincidências na Funase

A informação de que 55% dos internos que deram entrada na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) em 2017 são reincidentes foi registrada, ontem, com preocupação, pelo deputado Bispo Ossesio Silva (PRB). Em números absolutos, das 3.216 crianças e adolescentes que chegaram à fundação no ano passado, 1.760 já tinham tido passagem pela instituição. “Sabemos que os fatores sociais e econômicos não são determinantes para que os jovens ingressem na criminalidade, mas ainda são preponderantes”, considerou. O deputado também apresentou dados sobre os tipos mais frequentes de atos infracionais em 2017, que foram roubo (50%), tráfico de drogas (17%), homicídio (9%), tentativa de homicídio (4%) e furto (2%). “Precisamos incentivar a permanência do adolescente na escola e criar incentivos junto às empresas para que os jovens que vivem em condições precárias possam ter mais oportunidades”, sugeriu Silva.



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.513, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de março do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.514, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao
Excelentíssimo Senhor Felipe Santa Cruz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Felipe Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de março do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº. 595/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar **NIARA CARNEIRO DA CUNHA**, do cargo de Chefe de Departamento de Apoio Jurídico, Símbolo PL- CDP-2, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2018, nos termos da Lei nº11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 596/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2018, do **Deputado Henrique Queiroz**,
RESOLVE: exonerar o servidor **JOSÉ FERREIRA DE MELO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **EIDIELANY MARIA DE SANTANA MEDEIROS**, a partir do dia 02 de abril de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Sala Torres Galvão, 14 de março de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 597/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: designar **KARINA ALVES DE LIMA**, servidora da Câmara de Carpina, ora à disposição deste Poder, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Apoio Jurídico, Símbolo PL-CDP-2, da Procuradoria Geral, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2018, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Décima Nona Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 15 de março de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5954/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5955/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5956/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate a Doença de Chagas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10564/2018
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE e ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE no sentido de procederem com os serviços de sinalização e capinação da vegetação no acostamento de toda extensão da PE-15 no trecho compreendido entre os municípios de Olinda e Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10565/2018
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Gerente Geral do PRORURAL no sentido que seja construída uma passagem molhada no Sítio Riacho do Mel Belezal, Zona Rural do município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10566/2018
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA visando o restabelecimento do abastecimento regular d'água, no Alto Jardim Progresso, bairro de Nova Descoberta, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10567/2018
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE e ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE visando a instalação de um semáforo na Avenida Dr. José Claudio Gueiros Leite (PE-01), na saída do Conjunto Beira mar, no Bairro do Janga, município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10568/2018
Autor: Dep. Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes de Pernambuco e ao Diretor do DER/PE no sentido de providenciar a construção de uma passagem molhada sobre o Riacho da Ingazeira, localizada nas proximidades da Fazenda Xique-xique 3, Zona Rural do município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10569/2018
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizarem a reabertura do posto policial da Polícia Militar de Pernambuco para a zona rural de São Joaquim do Monte, em especial a Vila de Santana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10570/2018
Autor: Dep. Edilson Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Agência Estadual de Regulação de Pernambuco no sentido de averiguar e tomar providências no que diz respeito às longas e constantes quedas no fornecimento de energia no Loteamento Novo Tempo, Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10571/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretario de Administração no sentido de instalarem um **Expresso Cidadão**, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única dos Requerimentos nºs 4659/2018, 4667/2018, nº 4671/2018 e nº 4672/2018
Autores: Dep. José Humberto Cavalcanti, Dep. Aluísio Lessa, Dep. Waldemar Borges e Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e ex-Presidente Estadual do PMDB/PE, Dorany Sampaio, aos 91 anos, ocorrido no dia 13 de março de 2018, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4660/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelos 41 anos de fundação do Museu de Arte Sacra de Pernambuco (MASPE), que ocorrerá no dia 11 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4661/2018
Autor: Dep. João Eudes

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Ageu Correia Ventura, ocorrido no dia 11 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4662/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Solicita que seja alterada data de Reunião Solene previamente marcada para 25 de abril, para o dia 17 de abril, com a finalidade de homenagear os 370 anos de fundação do Exército Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4663/2018
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja remarcada a Reunião Solene prevista anteriormente para realizar-se no dia 17 de abril de 2018, em comemoração aos 100 anos da Diocese de Nazaré da Mata, conforme Requerimento nº 4360/2018, para o dia 2 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4664/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja alterada a data da Reunião Solene previamente reservada para o dia 02 de maio de 2018, antecipando-a para o dia 25 de abril de 2018, objetivando homenagear o Dia Estadual do Escotismo 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4665/2018
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Governador do Estado pela recondução no cargo de Vice-Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4666/2018
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Liga Desportiva Gravataense pela eleição da nova diretoria, quadriênio 2018/2022, realizada no dia 6 de março do corrente, em Gravatá, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4668/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 26 de junho de 2017, com a finalidade de homenagear o Dia Nacional da Imigração Japonesa, comemorado no dia 18 de Junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4669/2018
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o texto do Caderno Em Foco, do Diário de Pernambuco, intitulado: Estudante compõe hino de combate à corrupção, publicado no dia 13 de março de 2018, na página A10.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4670/2018
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao estudante Rafael Cavalcante, pela música apresentada em evento do Programa Eleitor do Futuro na cidade de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Atas

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 13 DE MARÇO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO

COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EDILSON SILVA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ODACY AMORIM SE SOLIDARIZA COM MOVIMENTO REIVINDICAÇÃO DE MORADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PE-425 E COM MOVIMENTO GREVISTA DOS CORREIOS. FAZ-SE MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE DORANY SAMPAIO. O DEPUTADO RICARDO COSTA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DO EXPRESSO CIDADÃO DE PEIXINHOS, OLINDA, PARA OUTRO LOCAL DO MUNICÍPIO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DECLARA APOIO A MOVIMENTO DE REIVINDICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PE-425 E DENUNCIA NÃO ENTREGA DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS RARAS. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI PRESTA HOMENAGEM PÓSTUMA A DORANY SAMPAIO E TECE HISTÓRICO DE SUA CARREIRA POLÍTICA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 5910 E 5911 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2016 AOS PROJETOS 575/2015 E 577/2015, O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1651/2017 E O PROJETO 1795/2017. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1859, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1859. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1862, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1862. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1877, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 4610 E 4625 A 4630. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES RELATA REALIZAÇÃO HOJE DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, CRITICA A POSTURA DE ANTÔNIO JÚNIOR, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES, DURANTE A MESMA, E A DESATENÇÃO DO SECRETÁRIO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR COM ESTA CASA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, JADEVAL DE LIMA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, SOCORRO PIMENTEL E ERIBERTO MEDEIROS. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ DEFENDE A POSTURA DO SECRETÁRIO ANTÔNIO JÚNIOR NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A POSSIBILIDADE DE PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS E DA CHESF. OS PROJETOS 1881 A 1884 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10564 A 10571 E OS REQUERIMENTOS 4659 A 4672. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA

ÀS 18 HORAS DE 13 DE MARÇO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SOCORRO PIMENTEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA INICIA SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO SPORT CLUB DO RECIFE PELO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DA CONQUISTA DO TÍTULO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE 1987, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE ENALTECE O SPORT CLUB DO RECIFE PELO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DA CONQUISTA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE 1987. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DISCORRE SOBRE O CAMPEONATO E AFIRMA QUE O SPORT É O MAIOR VENCEDOR DO FUTEBOL PERNAMBUCANO. ROGÉRIO DE OLIVEIRA, EX-JOGADOR DO SPORT, RELEMBRA A VITÓRIA DOS JOGADORES E A LUTA DA DIRETORIA DO CLUBE PELO RECONHECIMENTO DO TÍTULO. HOMERO LACERDA FALA DA DECISÃO DO SUPREMO QUE RATIFICOU O TÍTULO DO SPORT NO CAMPEONATO BRASILEIRO. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE O SPORT CLUB DO RECIFE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A ARNALDO BARROS E HOMERO LACERDA. OUVÉ-SE O HINO DO SPORT. ARNALDO BARROS AGRADECE A HOMENAGEM AO SPORT CLUB DO RECIFE E AFIRMA QUE A VITÓRIA NO CAMPEONATO DE 1987 REPRESENTA UM MARCO DE LUTA E DE RESISTÊNCIA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. CABULOSO, TORCEDOR DO SPORT, PARABENIZA O CLUBE PELA HOMENAGEM ORA RECEBIDA DO LEGISLATIVO ESTADUAL. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5936 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5937 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5938 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1847.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5939 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1848.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5940 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5941 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5942 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1839, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5943 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5944 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5945 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5946 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5947 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1839, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5948 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5949 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5950 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1871.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5951 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1871.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5952 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1871, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5953 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 98/2018 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0346.077-39.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO DEPUTADO JADEVAL DE LIMA comunicando sua filiação no Partido da Mobilização Nacional - PMN, a partir do dia 13 de março de 2018.
À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 000480/2017 - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO requerendo o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 21 de março do corrente ano, com o objetivo de homenagear o dia Internacional contra a Discriminação Racial e transferindo a data para o Deputado Álvaro Porto.
Inteirada.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EDILSON SILVA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 14 15 e 16 de março de 2018, para viagem a Bahia.
Inteirada.

X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 177100 A 177199 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

Decisão

DECISÃO Nº 1/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em cumprimento do que determina o art. 7º da Resolução n. 1213, de 25 de novembro de 2013,
CONSIDERANDO: o Ofício CDDM nº 005/2018, da Presidente da Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, exercício 2018, criada através do Ato nº 559/2018, a qual remeteu à Mesa Diretora para apreciação dos municípios concorrentes:

DECIDE:

Aprovar as indicações dos seguintes municípios para receberem o prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres: *Ilha de Itamaracá*, representando a Região Metropolitana do Recife; *Palmares*, representando a Região da Zona da Mata; *Caruaru*, representando a região do Agreste e *Arcoverde*, representando a região do Sertão.

Sala Torres Galvão, em 14 de março de 2018.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado Augusto César
1º Suplente

Ofício

Recife, 13 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: filiação partidária

Cumprimento-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência a minha filiação ao Partido da Mobilização Nacional neste município conforme cópia em anexo da Ficha de Filiação Partidária.
Para melhor identificação, transcrevo abaixo os meus dados eleitorais:

NOME: Jadeval Manoel de Lima

Limitando-me ao exposto, aproveito a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

Jadeval Manoel de Lima

Ofício/Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ofício nº 120/2018 GDPG

Recife, 12 de março de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Carreira dos seus membros, alterando a Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, bem como a Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de julho de 2008 e a Lei Complementar Estadual nº 193, de 9 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
Outrossim, requeiro de Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência.

A justificativa que acompanha o presente evidencia as razões e a finalidade do projeto.

Sendo o que havia para o momento, colho o ensejo para renovar-lhe votos de apreço e consideração.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Guilherme Uchoa
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Projeto de Lei Complementar Nº 1886/2018

Ementa: Dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Carreira dos seus membros. Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, bem como a Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008 e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei complementar nº 20/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é integrada pelos seguintes órgãos: (NR)

I - Órgãos de Administração Superior: (NR)

a) Defensoria Pública-Geral do Estado; (NR)

b) Subdefensoria Pública-Geral do Estado; (NR)

c) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado; (NR)

d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado; (NR)

e) Subcorregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. (AC)

II - Órgãos Executivos: (NR)

a) Subdefensorias Públicas do Estado; (NR)

b) Núcleos da Defensoria Pública; (NR)

c) Defensorias Públicas. (NR)

III - Órgãos de Auxílio: (NR)

a) Diretoria Administrativa e Financeira; (NR)

b) Diretoria de Planejamento e Gestão; (NR)

c) Escola Superior da Defensoria Pública. (NR)

Parágrafo único. Os Núcleos Especializados e as Defensorias Públicas serão criados/instalados e extintos por meio de Resolução do Conselho Superior, cuja aprovação fica condicionada à apresentação de estudo detalhado e individualizado para cada órgão de atuação, justificando a necessidade de sua criação ou extinção, estabelecendo também as suas atribuições." (AC)

Art. 2º O art. 13 da Lei complementar nº 20/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado é exercida pelo Corregedor Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em liste triplíce formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, para mandato de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução. (NR)

§ 1º A Corregedoria Geral poderá contar, ainda, com Subcorregedores Gerais, até o máximo de 5 (cinco) que serão nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado, dentre os integrantes do quadro ativo da carreira, após indicação do Corregedor-Geral, competindo-lhes auxiliar o Corregedor-Geral nos assuntos de sua competência, cabendo-lhes ainda substituí-lo em suas faltas, licenças, férias, afastamentos e impedimentos. (AC)

§ 2º O subsídio do cargo de Subcorregedor Geral corresponde ao subsídio da classe que ocupa o Defensor Público titular do cargo, acrescido da gratificação prevista no Anexo VI desta Lei, limitado ao disposto no art. 37, inciso XI, e atendendo-se ao art. 134, § 4º, parte final, ambos da Constituição Federal." (AC)

Art. 3º Acrescenta-se o art. 21-A, o art. 21-B e o art. 21-C, na Lei Complementar nº 20/98, criando a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com a seguinte redação:

"Da Escola Superior da Defensoria Pública

"Art. 21-A. A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem como competências: (AC)

I - iniciar novos membros e servidores da Defensoria Pública no desempenho de suas funções institucionais; (AC)

II - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública; (AC)

III - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública; (AC)

IV - desenvolver programas de pesquisa na área jurídica; (AC)

V - organizar publicações com os resultados de suas ações; (AC)

VI - zelar pelo reconhecimento e pela valorização da Defensoria Pública como instituição essencial ao exercício da função jurisdicional do Estado; (AC)

VII - manter intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins; (AC)

VIII - outras estabelecidas no Regulamento Interno, desde que compatíveis com as competências previstas em lei. (AC)

§ 1º A Escola Superior da Defensoria Pública será criada por ato do Defensor Público-Geral. (AC)

§ 2º O Diretor e o Coordenador da Escola Superior serão designados pelo Defensor Público-Geral dentre os Defensores Públicos estáveis, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (AC)

§ 3º O Conselho Superior editará normas que regulamentarão a estrutura e o funcionamento da Escola Superior. (AC)

§ 4º O subsídio do cargo de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública corresponde ao subsídio da classe que ocupa o Defensor Público titular do cargo, acrescido da gratificação prevista no Anexo VI desta Lei, limitado ao disposto no art. 37, inciso XI, e atendendo-se ao art. 134, § 4º, parte final, ambos da Constituição Federal." (AC)

Art. 4º O art. 22 da Lei complementar nº 20/98 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Aos Defensores Públicos do Estado cumpre a execução das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, competindo-lhes à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos, à educação em direitos e em cidadania, à defesa extrajudicial e judicial, dos direitos individuais e coletivos, em todos os graus de jurisdição e instâncias, dos necessitados e das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, jurídica, técnica, social, cultural e outras formas de vulnerabilidade da pessoa humana ou jurídica, cabendo-lhe, especialmente:

§ 1º Os Defensores Públicos exercerão suas atribuições nas Defensorias Públicas que serão regulamentadas na forma prevista no parágrafo único do art. 6º, competindo-lhes atuar em regime de substituição automática conforme tabela constante do Anexo V desta Lei. (AC)

§ 2º Será devido aos Defensores Públicos que exercerem suas atribuições em regime de substituição automática, em conformidade com a tabela constante do Anexo V, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o seu subsídio, quando a substituição se der na mesma Comarca de sua lotação ou titularidade, e de 15% (quinze por cento), quando a substituição se der em Comarca diversa de sua lotação ou titularidade. (AC)

§ 3º O acréscimo pela atuação em regime de substituição automática tem natureza indenizatória. (AC)

§ 4º As atribuições dos órgãos de atuação constantes do Anexo VII serão regulamentadas por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública." (AC)

Art. 5º Ficam criadas mais 05 (cinco) funções de confiança de Chefe de Núcleo (símbolo FGS-2), a fim de contemplar os Núcleos abaixo já instalados e em funcionamento:

I - Núcleo da Saúde e da Pessoa Idosa;

II - Núcleo da Defensoria Pública Itinerante da Capital;

III - Núcleo da Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana;

IV - Núcleo da Defensoria Pública Itinerante do Interior;

V - Núcleo de Direitos Humanos.

Art. 6º O art. 25 da Lei complementar nº 20/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os cargos de Defensor Público são organizados em níveis escalonados, que constituem a carreira, observada a seguinte estrutura: (NR)

a) Defensor Público de Classe Inicial; (NR)

b) Defensor Público de Classe Intermediária; (NR)

c) Defensor Público de Classe Final; e (NR)

d) Defensor Público de Classe Especial. (NR)

§ 1º As funções de Defensor Público do Estado são privativas dos ocupantes do cargo de Defensor Público, integrantes da Carreira da Defensoria Pública do Estado. (NR)

§ 5º As classes, símbolos e quantidades de cargos de Defensor Público são os constantes no Anexo III desta Lei, sendo vedada a diferenciação de valores na mesma classe." (AC)

Art. 7º Acresce o art. 56-A nas disposições finais e transitórias da Lei Complementar nº 20/98, com a seguinte redação:

"Art. 56-A. A aposentadoria do Defensor Público deve observar a disciplina específica estabelecida na Constituição do Estado e legislação complementar. (AC)

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria serão revistos, com base em idênticos critérios sempre que se modificarem os vencimentos, subsídios e vantagens do Defensor Público da mesma classe, mantida a proporcionalidade quando não se tratar dos casos de aposentadoria com proventos integrais, previstos na Constituição do Estado e legislação complementar." (AC)

Art. 8º O art. 41 da Lei complementar nº 20/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O cargo de Defensor Público será remunerado, após a incorporação da verba de representação de que trata a Lei Complementar nº 265, de 3 de abril de 2014, sob a forma de subsídio mensal, fixado em nível condizente com a relevância da função e em harmonia com as demais carreiras essenciais à prestação jurisdicional do Estado, conforme tabela constata do Anexo IV desta Lei, e guardará diferença de até 5% (cinco por cento) de uma para outra classe da carreira, a partir do fixado para o cargo de Defensor Público de Classe Especial, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observados os limites remuneratórios previstos nos arts. 37, incisos XI; 39, § 4º; e 134, § 4º, e 135, da Constituição Federal, ressalvadas as verbas de natureza indenizatória e as decorrentes do exercício de cargo em comissão e função de confiança." (NR)

Art. 9º O art. 9º da Lei Complementar nº 124/2008 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O ingresso na carreira dar-se-á na Classe Inicial, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos com 4 (quatro) fases, consistentes na realização de prova objetiva, prova dissertativa e peça processual, prova oral e prova de títulos, facultada a inserção da quinta fase com prova oral de tribuna, a serem promovidas pelo Conselho Superior, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), vedada qualquer forma de provimento derivado. (NR)

§ 1º São requisitos para posse no cargo de Defensor Público do Estado: (REN)

IV - aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

§ 2º Os Defensores Públicos das Classes Inicial e Intermediária atuarão, preferencialmente, nos órgãos de primeiro grau de jurisdição da Defensoria Pública. (AC)

§ 3º Os Defensores Públicos com atuação no 2º grau de jurisdição e Tribunais Superiores serão, preferencialmente, os da Classe Final e da Classe Especial." (AC)

Art. 10. O art. 4º da Lei complementar nº 193/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As promoções serão efetivadas mediante ato do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, após deliberação do Conselho Superior, obedecidos, alternadamente, os critérios da antiguidade e do merecimento. (NR)

§ 1º A antiguidade é apurada e determinada pelo tempo de efetivo exercício na respectiva classe. (AC)

§ 2º A promoção por merecimento depende de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, com ocupantes da lista de antiguidade de cada classe, em seu primeiro terço. (AC)

§ 3º Os membros da Defensoria Pública do Estado de 1ª classe somente poderão ser promovidos após (02) dois anos de efetivo exercício, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar ou não requerer a promoção. (AC)

§ 4º O Conselho Superior deve fixar os critérios de ordem objetiva para a aferição do merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, dentre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos, bem como publicação de trabalhos científicos em revistas jurídicas físicas ou virtuais de reconhecimento acadêmico. (AC)

§ 5º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreendem, necessariamente, as seguintes atividades: (AC)

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e (AC)

b) defesa oral do trabalho e sua aceitação por banca examinadora. (AC)

§ 6º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de (01) um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de (02) dois anos, em caso de suspensão. (AC)

§ 7º É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo anterior. (AC)

§ 8º Ocorrendo empate na antiguidade, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos em resolução a ser disciplinada pelo Conselho Superior." (AC)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

ANEXO III			
Das Classes, Símbolos e Quantidades de Cargos de Defensor Público do Estado de Pernambuco.			
	Situação Anterior		
Cargos	Enquadramento (art. 12 da LCE nº 124/2008)	Cargos Ocupados em fevereiro/2018	
Defensor Público I	128	30	
Defensor Público II	31	31	
Defensor Público III	154	154	
Defensor Público IV	64	64	
TOTAL	377	279	
	Situação atual após a reclassificação		
CARGO	/CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE ESPECIAL	DPE-E	133
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE FINAL	DPE-F	85
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE INTERMEDIÁRIA	DPE-I	80
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE INICIAL	DPE-IN	79

ANEXO IV			
CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE ESPECIAL	DPE-E	30.471,11
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE FINAL	DPE-F	28.947,55
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE INTERMEDIÁRIA	DPE-I	27.500,17
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE INICIAL	DPE-IN	26.125,16

ANEXO V

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR

TITULARIDADE

DEFENSORIA PÚBLICA DE AFRÂNIO
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PETROLINA
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PETROLINA
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PETROLINA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PETROLINA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PETROLINA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PETROLINA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PETROLINA
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PETROLINA
 4ª DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL - PETROLINA
 DEFENSORIA DE LAGOA GRANDE
 DEFENSORIA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
 DEFENSORIA DE MOREILÂNDIA
 DEFENSORIA DE EXU
 DEFENSORIA DE BODOCÓ
 1ª DEFENSORIA DE ORICURI
 2ª DEFENSORIA DE ORICURI
 DEFENSORIA DE IPUBI
 1ª DEFENSORIA DE ARARIPINA
 2ª DEFENSORIA DE ARARIPINA
 SÃO JOSÉ DO BELMONTE
 DEFENSORIA DE MIRANDIBA
 DEFENSORIA DE VERDEJANTE
 1ª DEFENSORIA DE SALGUEIRO
 2ª DEFENSORIA DE SALGUEIRO
 DEFENSORIA DE SERRITA
 DEFENSORIA DE PARNAMIRIM
 DEFENSORIA DE TERRA NOVA
 DEFENSORIA DE BELEM DO S. FRANCISCO
 1ª DEFENSORIA DE PETROLÂNDIA
 2ª DEFENSORIA DE PETROLÂNDIA
 DEFENSORIA DE CABROBÓ
 DEFENSORIA DE OROCÓ
 DEFENSORIA DE IBIMIRIM
 DEFENSORIA DE INAJÁ
 DEFENSORIA DE TACARATÚ
 DEFENSORIA DE BETANIA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA DE TRIUNFO
 DEFENSORIA CRIMINAL DE SERRA TALHADA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA DE FLORES
 DEFENSORIA DE CARNAÍBA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE - AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA DE TABIRA
 1ª DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 2ª DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 DEFENSORIA DE ITAPETIM
 DEFENSORIA DE TUPARETAMA
 1ª DEFENSORIA DE SERTÂNIA
 2ª DEFENSORIA DE SERTÂNIA
 DEFENSORIA DE CUSTÓDIA
 DEFENSORIA DE POÇÃO
 DEFENSORIA DE SANHARÓ
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PESQUEIRA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PESQUEIRA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE PESQUEIRA
 DEFENSORIA DE ALAGOINHA
 DEFENSORIA DE VENTUROSA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE ARCOVERDE
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE ARCOVERDE
 DEFENSORIA CRIMINAL DE ARCOVERDE
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE - ARCOVERDE
 DEFENSORIA DE BUIQUE
 DEFENSORIA DE ITAÍBA
 DEFENSORIA DE PEDRA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE CARUARU
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CARUARU
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL - CARUARU
 DEFENSORIA DE AGRESTINA
 DEFENSORIA DE IBIRAJUBA
 DEFENSORIA DE SÃO CAETANO
 DEFENSORIA DE TACAIBÓ
 1ª DEFENSORIA DE BELO JARDIM
 DEFENSORIA DE RIACHO DAS ALMAS
 DEFENSORIA DE TORITAMA
 DEFENSORIA DE VERTENTES
 DEFENSORIA DE TAQUARITINGA DO NORTE
 DEFENSORIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
 2ª DEFENSORIA DE BELO JARDIM
 DEFENSORIA DE JATAÚBA
 2ª DEFENSORIA DE BEZERROS
 DEFENSORIA DE BONITO
 DEFENSORIA DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
 DEFENSORIA DE SAIRE
 1ª DEFENSORIA DE BEZERROS
 DEFENSORIA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
 DEFENSORIA DE ALTINHO
 DEFENSORIA DE CACHOEIRINHA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

1ª SUBSTITUIÇÃO

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PETROLINA
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PETROLINA
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PETROLINA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PETROLINA
 DEFENSORIA DE LAGOA GRANDE
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PETROLINA
 4ª DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL - PETROLINA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PETROLINA
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PETROLINA
 DEFENSORIA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PETROLINA
 DEFENSORIA DE EXU
 DEFENSORIA DE BODOCÓ
 DEFENSORIA DE MOREILÂNDIA
 2ª DEFENSORIA DE ORICURI
 1ª DEFENSORIA DE ORICURI
 DEFENSORIA DE TRINDADE
 2ª DEFENSORIA DE ARARIPINA
 1ª DEFENSORIA DE ARARIPINA
 MIRANDIBA
 DEFENSORIA DE VERDEJANTE
 DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
 2ª DEFENSORIA DE SALGUEIRO
 1ª DEFENSORIA DE SALGUEIRO
 DEFENSORIA DE PARNAMIRIM
 DEFENSORIA DE TERRA NOVA
 DEFENSORIA DE SERRITA
 1ª DEFENSORIA DE FLORESTA
 2ª DEFENSORIA DE PETROLÂNDIA
 DEFENSORIA DE TACARATU
 DEFENSORIA DE OROCÓ
 DEFENSORIA DE CABROBÓ
 DEFENSORIA DE INAJÁ
 DEFENSORIA DE IBIMIRIM
 1ª DEFENSORIA DE PETROLÂNDIA
 DEFENSORIA DE CUSTÓDIA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA DE FLORES
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA DE TRIUNFO
 DEFENSORIA DE TABIRA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE - AFOGADOS DA INGAZEIRA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA DE CARNAÍBA
 2ª DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 1ª DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 DEFENSORIA DE TUPARETAMA
 DEFENSORIA DE ITAPETIM
 2ª DEFENSORIA DE SERTÂNIA
 1ª DEFENSORIA DE SERTÂNIA
 DEFENSORIA DE BETÂNIA
 DEFENSORIA DE SANHARÓ
 DEFENSORIA DE ALAGOINHA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PESQUEIRA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE PESQUEIRA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PESQUEIRA
 DEFENSORIA DE POÇÃO
 DEFENSORIA DE PEDRA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE ARCOVERDE
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE ARCOVERDE
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE - ARCOVERDE
 DEFENSORIA CRIMINAL DE ARCOVERDE
 DEFENSORIA DE ITAÍBA
 1ª DEFENSORIA DE BUIQUE
 DEFENSORIA DE VENTUROSA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE CARUARU
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CARUARU
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL - CARUARU
 4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 DEFENSORIA DE IBIRAJUBA
 DEFENSORIA DE ALTINHO
 DEFENSORIA DE TACAIBÓ
 DEFENSORIA DE CACHOEIRINHA
 2ª DEFENSORIA DE BELO JARDIM
 DEFENSORIA DE TORITAMA
 DEFENSORIA DE RIACHO DAS ALMAS
 DEFENSORIA DE SANTA MARIA DE CAMBUCÁ
 DEFENSORIA DE VERTENTES
 DEFENSORIA DE JATAÚBA
 1ª DEFENSORIA DE BELO JARDIM
 DEFENSORIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
 1ª DEFENSORIA DE BEZERROS
 DEFENSORIA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
 DEFENSORIA DE SAIRÉ
 DEFENSORIA DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
 2ª DEFENSORIA DE BEZERROS
 DEFENSORIA DE BONITO
 DEFENSORIA DE AGRESTINA
 DEFENSORIA DE SÃO CAETANO
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

2ª SUBSTITUIÇÃO

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 DEFENSORIA PÚBLICA DE AFRÂNIO
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PETROLINA
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PETROLINA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PETROLINA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PETROLINA
 DEFENSORIA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PETROLINA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PETROLINA
 4ª DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL - PETROLINA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PETROLINA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PETROLINA
 DEFENSORIA DE LAGOA GRANDE
 DEFENSORIA DE BODOCÓ
 DEFENSORIA DE MOREILÂNDIA
 DEFENSORIA DE EXU
 DEFENSORIA DE IPUBI
 1ª DEFENSORIA DE ARARIPINA
 2ª DEFENSORIA DE ARARIPINA
 DEFENSORIA DE TRINDADE
 1ª DEFENSORIA DE ORICURI
 VERDEJANTE
 DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
 DEFENSORIA DE MIRANDIBA
 DEFENSORIA DE PARNAMIRIM
 DEFENSORIA DE SERRITA
 DEFENSORIA DE TERRA NOVA
 1ª DEFENSORIA DE SALGUEIRO
 2ª DEFENSORIA DE SALGUEIRO
 DEFENSORIA DE OROCÓ
 DEFENSORIA DE IBIMIRIM
 1ª DEFENSORIA DE PETROLÂNDIA
 1ª DEFENSORIA DE FLORESTA
 DEFENSORIA DE BELEM DO S. FRANCISCO
 2ª DEFENSORIA DE PETROLÂNDIA
 DEFENSORIA DE TACARATU
 DEFENSORIA DE INAJÁ
 DEFENSORIA DE FLORES
 DEFENSORIA CRIMINAL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA DE CARNAÍBA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE SERRA TALHADA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA DE BETÂNIA
 DEFENSORIA DE TRIUNFO
 DEFENSORIA CRIMINAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE - AFOGADOS DA INGAZEIRA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 2ª DEFENSORIA DE SERTÂNIA
 DEFENSORIA TABIRA
 DEFENSORIA DE ITAPETIM
 1ª DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 2ª DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 DEFENSORIA DE TUPARETAMA
 DEFENSORIA DE CUSTÓDIA
 1ª DEFENSORIA DE SERTÂNIA
 DEFENSORIA DE ALAGOINHA
 DEFENSORIA DE POÇÃO
 DEFENSORIA CRIMINAL DE PESQUEIRA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PESQUEIRA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PESQUEIRA
 DEFENSORIA DE SANHARÓ
 1ª DEFENSORIA DE BUIQUE
 DEFENSORIA CRIMINAL DE ARCOVERDE
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE - ARCOVERDE
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE ARCOVERDE
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE ARCOVERDE
 DEFENSORIA DE VENTUROSA
 DEFENSORIA DE PEDRA
 DEFENSORIA DE ITAÍBA
 1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE CARUARU
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CARUARU
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL - CARUARU
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU
 DEFENSORIA DE ALTINHO
 DEFENSORIA DE AGRESTINA
 DEFENSORIA DE CACHOEIRINHA
 DEFENSORIA DE SÃO CAETANO
 DEFENSORIA DE JATAUBA
 DEFENSORIA DE SANTA MARIA DE CAMBUCÁ
 DEFENSORIA DE TAQUARITINGA DO NORTE
 DEFENSORIA DE RIACHO DAS ALMAS
 DEFENSORIA DE TORITAMA
 2ª DEFENSORIA DE BELO JARDIM
 DEFENSORIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
 1ª DEFENSORIA DE BELO JARDIM
 DEFENSORIA DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
 1ª DEFENSORIA DE BEZERROS
 DEFENSORIA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
 DEFENSORIA DE BONITO
 DEFENSORIA DE SAIRÉ
 2ª DEFENSORIA DE BEZERROS
 DEFENSORIA DE IBIRAJUBA
 DEFENSORIA DE TACAIBÓ
 DEFENSORIA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 DEFENSORIA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 DEFENSORIA DE SANTA MARA DO CAMBUCA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE GARANHUNS
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E RELAÇÕES DE CONSUMO DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE GARANHUNS
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DE CAETES
 DEFENSORIA DE CAPOEIRAS
 DEFENSORIA DE SALOÁ
 DEFENSORIA DE BREJAO
 DEFENSORIA DE BOM CONSELHO
 DEFENSORIA DE CORRENTES
 DEFENSORIA DE AGUAS BELAS
 DEFENSORIA DE IATI
 DEFENSORIA DE LAGOA DO OURO
 DEFENSORIA DE SÃO JOAO
 DEFENSORIA DE LAJEDO
 DEFENSORIA SÃO BENTO DO UNA
 DEFENSORIA DE CANHOTINHO
 DEFENSORIA DE CALÇADO
 DEFENSORIA DE JUPI
 DEFENSORIA DE ANGELIM
 DEFENSORIA DE PALMEIRINA
 DEFENSORIA DE PANEAS
 DEFENSORIA DE QUIPAPA
 DEFENSORIA DE JUREMA
 DEFENSORIA DE CUIPIRA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PALMARES
 DEFENSORIA DO JUIZADO CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PALMARES
 DEFENSORIA CRIMINAL DE PALMARES
 DEFENSORIA DE MARAIAL
 DEFENSORIA DE CATENDE
 DEFENSORIA DE BELEM DE MARIA
 DEFENSORIA DE LAGOA DOS GATOS
 1ª DEFENSORIA DE AGUA PRETA
 DEFENSORIA DE TAMANDARE
 DEFENSORIA DE BARREIROS
 DEFENSORIA DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE
 DEFENSORIA DE RIO FORMOSO
 DEFENSORIA DE SIRINHAEM
 DEFENSORIA DE GAMELEIRA
 DEFENSORIA DE JOAQUIM NABUCO
 DEFENSORIA DE RIBEIRAO
 DEFENSORIA DE CORTES
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DO CONSUMO DO CABO
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DO CABO
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DO CABO
 DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DO CABO
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO CABO
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO CABO
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE IPOJUCA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE IPOJUCA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE IPOJUCA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE IPOJUCA
 1ª DEFENSORIA DE ESCADA
 2ª DEFENSORIA DE ESCADA
 DEFENSORIA DE PRIMAVERA
 DEFENSORIA DE AMARAJI
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PAULISTA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 DEFENSORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PAULISTA
 DEFENSORIA DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA
 DEFENSORIA DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE PAULISTA
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PAULISTA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 2ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 3ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE IGARASSU
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE IGARASSU
 DEFENSORIA CRIMINAL DE IGARASSU
 DEFENSORIA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE IGARASSU
 DEFENSORIA DE ITAPISSUMA
 DEFENSORIA DE ITAMARACA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 DEFENSORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 DEFENSORIA DE SUCESSOES E REGISTRO PUBLICOS DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JURI DE OLINDA
 DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CAMARAGIBE
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE

DEFENSORIA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 DEFENSORIA DE TAQUARITINGA DO NORTE
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE GARANHUNS
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE GARANHUNS
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E RELAÇÕES DE CONSUMO DE GARANHUNS
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE GARANHUNS
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DE CAPOEIRAS
 DEFENSORIA SÃO BENTO DO UNA
 DEFENSORIA DE IATI
 DEFENSORIA DE BOM CONSELHO
 DEFENSORIA DE BREJAO
 DEFENSORIA DE LAGOA DO OURO
 DEFENSORIA DE SALOÁ
 DEFENSORIA DE AGUAS BELAS
 DEFENSORIA DE PALMEIRINA
 DEFENSORIA DE ANGELIM
 DEFENSORIA DE CALÇADO
 DEFENSORIA DE CAETES
 DEFENSORIA DE SÃO JOAO
 DEFENSORIA DE JUPI
 DEFENSORIA DE LAJEDO
 DEFENSORIA DE CANHOTINHO
 DEFENSORIA DE CORRENTES
 DEFENSORIA DE CUIPIRA
 DEFENSORIA DE PANEAS
 DEFENSORIA DE QUIPAPA
 DEFENSORIA DE JUREMA
 DEFENSORIA DO JUIZADO CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PALMARES
 DEFENSORIA CRIMINAL DE PALMARES
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PALMANRES
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 DEFENSORIA DE CATENDE
 DEFENSORIA DE MARAIAL
 DEFENSORIA DE LAGOA DOS GATOS
 DEFENSORIA DE BELEM DE MARIA
 2ª DEFENSORIA DE AGUA PRETA
 DEFENSORIA DE BARREIROS
 DEFENSORIA DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE
 DEFENSORIA DE TAMANDARE
 DEFENSORIA SIRINHAEM
 DEFENSORIA DE RIO FORMOSO
 DEFENSORIA DE JOAQUIM NABUCO
 DEFENSORIA DE GAMELEIRA
 DEFENSORIA DE CORTES
 DEFENSORIA DE RIBEIRAO
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DO CONSUMO DO CABO
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DO CABO
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DO CABO
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO CABO
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO CABO
 DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DO CABO
 DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE IPOJUCA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE IPOJUCA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE IPOJUCA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE IPOJUCA
 2ª DEFENSORIA DE ESCADA
 1ª DEFENSORIA DE ESCADA
 DEFENSORIA DE AMARAJI
 DEFENSORIA DE PRIMAVERA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 DEFENSORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PAULISTA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 DEFENSORIA DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA
 DEFENSORIA DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE PAULISTA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 3ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 1ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE IGARASSU
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE IGARASSU
 DEFENSORIA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE IGARASSU
 DEFENSORIA CRIMINAL DE IGARASSU
 DEFENSORIA DE ITAMARACA
 DEFENSORIA DE ITAPISSUMA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 DEFENSORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE OLINDA
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 DEFENSORIA DE SUCESSOES E REGISTRO PUBLICOS DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JURI DE OLINDA
 DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CAMARAGIBE
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE
 DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMARAGIBE

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 DEFENSORIA DE VERTENTES
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E RELAÇÕES DE CONSUMO DE GARANHUNS
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE GARANHUNS
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE GARANHUNS
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS
 DEFENSORIA SÃO BENTO DO UNA
 DEFENSORIA DE CAETES
 DEFENSORIA DE BREJAO
 DEFENSORIA DE SALOÁ
 DEFENSORIA DE AGUAS BELAS
 DEFENSORIA DE PALMEIRINA
 DEFENSORIA DE IATI
 DEFENSORIA DE BOM CONSELHO
 DEFENSORIA DE CORRENTES
 DEFENSORIA DE CANHOTINHO
 DEFENSORIA DE JUPI
 DEFENSORIA DE CAPOEIRAS
 DEFENSORIA DE ANGELIM
 DEFENSORIA DE LAJEDO
 DEFENSORIA DE CALÇADO
 DEFENSORIA DE SÃO JOAO
 DEFENSORIA DE LAGOA DO OURO
 DEFENSORIA DE JUREMA
 DEFENSORIA DE CUIPIRA
 DEFENSORIA DE PANEAS
 DEFENSORIA DE QUIPAPA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PALMANRES
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES
 DEFENSORIA CRIMINAL DE PALMARES
 DEFENSORIA DO JUIZADO CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PALMARES
 DEFENSORIA DE LAGOA DOS GATOS
 DEFENSORIA DE BELEM DE MARIA
 DEFENSORIA DE CATENDE
 DEFENSORIA DE MARAIAL
 DEFENSORIA DE RIBEIRAO
 DEFENSORIA SIRINHAEM
 DEFENSORIA DE TAMANDARE
 DEFENSORIA DE RIO FORMOSO
 DEFENSORIA DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE
 DEFENSORIA DE BARREIROS
 1ª DEFENSORIA DE AGUA PRETA
 2ª DEFENSORIA DE AGUA PRETA
 DEFENSORIA DE JOAQUIM NABUCO
 DEFENSORIA DE GAMELEIRA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DO CONSUMO DO CABO
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO
 DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DO CABO
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO CABO
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO CABO
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DO CABO
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DO CABO
 DEFENSORIA CRIMINAL DE IPOJUCA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE IPOJUCA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE IPOJUCA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE IPOJUCA
 DEFENSORIA DE PRIMAVERA
 DEFENSORIA DE AMARAJI
 2ª DEFENSORIA DE ESCADA
 1ª DEFENSORIA DE ESCADA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 DEFENSORIA DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA
 DEFENSORIA DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA
 DEFENSORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PAULISTA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PAULISTA
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE PAULISTA
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE PAULISTA
 3ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 1ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 2ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE IGARASSU
 DEFENSORIA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE IGARASSU
 DEFENSORIA DE ITAMARACA
 DEFENSORIA DE ITAPISSUMA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE IGARASSU
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE IGARASSU
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PUBLICA DE OLINDA
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA
 DEFENSORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 DEFENSORIA DE SUCESSOES E REGISTRO PUBLICOS DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JURI DE OLINDA
 DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE OLINDA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CAMARAGIBE
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMARAGIBE
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE

DEFENSORIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMARAGIBE

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DEFENSORIA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

1ª DEFENSORIA DE PAUDALHO

2ª DEFENSORIA DE PAUDALHO

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

DEFENSORIA CRIMINAL DE CARPINA

DEFENSORIA DE LAGOA DE ITAENGA

DEFENSORIA DE FEIRA NOVA

DEFENSORIA DE PASSIRA

DEFENSORIA DE CUMARU

1ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO

2ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE LIMOEIRO

DEFENSORIA DE BOM JARDIM

DEFENSORIA DE JOAO ALFREDO

DEFENSORIA DE OROBO

1ª DEFENSORIA DE SURUBIM

2ª DEFENSORIA DE SURUBIM

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GRAVATÁ

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GRAVATÁ

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GRAVATÁ

DEFENSORIA CRIMINAL DE GRAVATÁ

DEFENSORIA DE CHÁ GRANDE

DEFENSORIA DE POMBOS

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA DE GLÓRIA DO GOITÁ

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE MORENO

DEFENSORIA CRIMINAL DE MORENO

DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (Atuação na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes)

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

4ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

5ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

6ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

4ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GOIANA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GOIANA

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GOIANA

DEFENSORIA CRIMINAL DE GOIANA

DEFENSORIA DE ITAQUITINGA

DEFENSORIA DE CONDADO

DEFENSORIA DE ALIANÇA

DEFENSORIA DE NAZARÉ DA MATA

DEFENSORIA DE TRACUNHÉM

DEFENSORIA DE BUENOS AIRES

DEFENSORIA DE VICENCIA

DEFENSORIA DE SÃO VICENTE FÉRRER

DEFENSORIA DE MACAPARANA

1ª DEFENSORIA DE TIMBALÚBA

2ª DEFENSORIA DE TIMBALÚBA

DEFENSORIA DE FERREIROS

DEFENSORIA DE ITAMBÉ

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DEFENSORIA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

2ª DEFENSORIA DE PAUDALHO

1ª DEFENSORIA DE PAUDALHO

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

DEFENSORIA CRIMINAL DE CARPINA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

DEFENSORIA DE FEIRA NOVA

DEFENSORIA DE LAGOA DE ITAENGA

DEFENSORIA DE CUMARU

DEFENSORIA DE PASSIRA

2ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE LIMOEIRO

1ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO

DEFENSORIA DE JOAO ALFREDO

DEFENSORIA DE OROBO

DEFENSORIA DE BOM JARDIM

2ª DEFENSORIA DE SURUBIM

1ª DEFENSORIA DE SURUBIM

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GRAVATÁ

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GRAVATÁ

DEFENSORIA CRIMINAL DE GRAVATÁ

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GRAVATÁ

DEFENSORIA DE POMBOS

DEFENSORIA DE CHÁ GRANDE

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE MORENO

DEFENSORIA CRIMINAL DE MORENO

DEFENSORIA DE GLÓRIA DO GOITÁ

DEFENSORIA DE SUCESSOES E REGISTROS PÚBLICOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

5ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

6ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

4ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

4ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GOIANA

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GOIANA

DEFENSORIA CRIMINAL DE GOIANA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GOIANA

DEFENSORIA DE CONDADO

DEFENSORIA DE ITAQUITINGA

DEFENSORIA DE VICENCIA

DEFENSORIA DE BUENOS AIRES

DEFENSORIA DE NAZARÉ DA MATA

DEFENSORIA DE TRACUNHÉM

DEFENSORIA DE ALIANÇA

DEFENSORIA DE MACAPARANA

DEFENSORIA DE SÃO VICENTE FÉRRER

2ª DEFENSORIA DE TIMBALÚBA

1ª DEFENSORIA DE TIMBALÚBA

DEFENSORIA DE FERREIROS

DEFENSORIA DE ITAMBÉ

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE

DEFENSORIA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DEFENSORIA DE FEIRA NOVA

DEFENSORIA DE LAGOA DE ITAENGA

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

DEFENSORIA CRIMINAL DE CARPINA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

1ª DEFENSORIA DE PAUDALHO

2ª DEFENSORIA DE PAUDALHO

1ª DEFENSORIA DE SURUBIM

2ª DEFENSORIA DE SURUBIM

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE LIMOEIRO

1ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO

2ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO

DEFENSORIA DE OROBO

DEFENSORIA DE BOM JARDIM

DEFENSORIA DE JOAO ALFREDO

DEFENSORIA DE PASSIRA

DEFENSORIA DE CUMARU

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GRAVATÁ

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GRAVATÁ

DEFENSORIA DE CHÁ GRANDE

DEFENSORIA DE POMBOS

DEFENSORIA CRIMINAL DE GRAVATA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GRAVATA

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA CRIMINAL DE MORENO

DEFENSORIA DE GLÓRIA DO GOITÁ

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE MORENO

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

6ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

4ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

5ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

4ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GOIANA

DEFENSORIA CRIMINAL DE GOIANA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GOIANA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GOIANA

DEFENORIA DE ALIANÇA

DEFENSORIA DE ITAMBÉ

2ª DEFENSORIA DE TIMBALÚBA

DEFENSORIA DE TRACUNHÉM

DEFENSORIA DE BUENOS AIRES

DEFENSORIA DE NAZARÉ DA MATA

DEFENSORIA DE SÃO VICENTE FÉRRER

DEFENSORIA DE VICÊNCIA

1ª DEFENSORIA DE TIMBALÚBA

DEFENSORIA DE ITAQUITINGA

DEFENSORIA DE FERREIROS

DEFENSORIA DE MACAPARANA

DEFENSORIA DE CONDADO

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 1ª VARA CÍVEL-A

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 23º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 24º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRC DO IDOSO
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 1º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 3º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRIM DO IDOSO
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 2º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 4º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRC CRIM DO TORCEDOR
 * JECRC Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 ** JECRIM Juizado Especial Criminal
 *** JECRCCRIM Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 24º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRC DO IDOSO
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 10º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 12º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 3º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRIM DO IDOSO
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 1º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 4º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRC CRIM DO TORCEDOR
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 2º JECRIM

JECRC DO IDOSO
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 9º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 8º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 24º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 16º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRIM DO IDOSO
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 1º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 3º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRCCRIM DO TORCEDOR
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 2º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 4º JECRIM

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

CARGO	NÚMERO VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
SUBCORREGEDOR-GERAL	05	FG-5	R\$ 2.500,00
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR	01	FG-5	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DA ESCOLA SUPERIOR	01	FG-9	R\$ 2.000,00

ANEXO VII

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL COM ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL COM ATUAÇÃO NO TJPE
 DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NO TJPE
 DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL COM ATUAÇÃO EM CÂMARA REGIONAL NO TJPE
 DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL COM ATUAÇÃO EM CÂMARA REGIONAL NO TJPE
 DEFENSORIA PÚBLICA DE AFRÂNIO
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE PETROLINA
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PETROLINA
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PETROLINA
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PETROLINA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PETROLINA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA
 DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PETROLINA
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PETROLINA
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PETROLINA
 DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PETROLINA
 DEFENSORIA DE LAGOA GRANDE
 DEFENSORIA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
 DEFENSORIA DE MOREILÂNDIA
 DEFENSORIA DE EXU
 DEFENSORIA DE BODOCÓ
 1ª DEFENSORIA DE ORICURI
 2ª DEFENSORIA DE ORICURI
 DEFENSORIA DE IPUBI
 1ª DEFENSORIA DE ARARIPINA
 2ª DEFENSORIA DE ARARIPINA
 SÃO JOSÉ DO BELMONTE
 DEFENSORIA DE MIRANDIBA
 DEFENSORIA DE VERDEJANTE
 1ª DEFENSORIA DE SALGUEIRO
 2ª DEFENSORIA DE SALGUEIRO
 DEFENSORIA DE SERRITA
 DEFENSORIA DE PARNAMIRIM
 DEFENSORIA DE TERRA NOVA
 DEFENSORIA DE BELEM DO S. FRANCISCO
 1ª DEFENSORIA DE PETROLÂNDIA
 2ª DEFENSORIA DE PETROLÂNDIA
 DEFENSORIA DE CABROBÓ
 DEFENSORIA DE OROCÓ
 DEFENSORIA DE IBIMIRIM
 DEFENSORIA DE INAJÁ
 DEFENSORIA DE TACARATÚ
 DEFENSORIA DE BETANIA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA DE TRIUNFO
 DEFENSORIA CRIMINAL DE SERRA TALHADA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SERRA TALHADA
 DEFENSORIA DE FLORES
 DEFENSORIA DE CARNÁIBA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - AFOGADOS DA INGAZEIRA
 DEFENSORIA DE TABIRA
 1ª DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 2ª DEFENSORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 DEFENSORIA DE ITAPETIM
 DEFENSORIA DE TUPARETAMA
 1ª DEFENSORIA DE SERTÂNIA
 2ª DEFENSORIA DE SERTÂNIA
 DEFENSORIA DE CUSTÓDIA
 DEFENSORIA DE POÇÃO
 DEFENSORIA DE SANHARÓ
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PESQUEIRA
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PESQUEIRA
 DEFENSORIA CRIMINAL DE PESQUEIRA
 DEFENSORIA DE ALAGOINHA
 DEFENSORIA DE VENTUROSA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE ARCOVERDE
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE ARCOVERDE
 DEFENSORIA CRIMINAL DE ARCOVERDE
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ARCOVERDE
 DEFENSORIA DE BUIQUE
 DEFENSORIA DE ITAÍBA
 DEFENSORIA DE PEDRA
 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 5ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE CARUARU
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU
 1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU
 2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CARUARU

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU

3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU

4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARUARU

DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JURI DE CARUARU

3ª DEFENSORIA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL - CARUARU

DEFENSORIA DE AGRESTINA

DEFENSORIA DE IBIRAJUBA

DEFENSORIA DE SÃO CAETANO

DEFENSORIA DE TACAIMBÓ

1ª DEFENSORIA DE BELO JARDIM

DEFENSORIA DE RIACHO DAS ALMAS

DEFENSORIA DE TORITAMA

DEFENSORIA DE VERTENTES

DEFENSORIA DE TAQUARITINGA DO NORTE

DEFENSORIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

2ª DEFENSORIA DE BELO JARDIM

DEFENSORIA DE JATAÚBA

2ª DEFENSORIA DE BEZERROS

DEFENSORIA DE BONITO

DEFENSORIA DE CAMOCIM DE SÃO FELIX

DEFENSORIA DE SAIRE

1ª DEFENSORIA DE BEZERROS

DEFENSORIA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

DEFENSORIA DE ALTINHO

DEFENSORIA DE CACHOEIRINHA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEFENSORIA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEFENSORIA DE SANTA MARA DO CAMBUCA

DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE GARANHUNS

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE GARANHUNS

DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE GARANHUNS

DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E RELAÇÕES DE CONSUMO DE GARANHUNS

DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS

1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS

2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE GARANHUNS

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE GARANHUNS

DEFENSORIA DE CAETES

DEFENSORIA DE CAPOEIRAS

DEFENSORIA DE SALOÁ

DEFENSORIA DE BREJÃO

DEFENSORIA DE BOM CONSELHO

DEFENSORIA DE CORRENTES

DEFENSORIA DE AGUAS BELAS

DEFENSORIA DE IATI

DEFENSORIA DE LAGOA DO OURO

DEFENSORIA DE SÃO JOAO

DEFENSORIA DE LAJEDO

DEFENSORIA SÃO BENTO DO UNA

DEFENSORIA DE CANHOTINHO

DEFENSORIA DE CALÇADO

DEFENSORIA DE JUPI

DEFENSORIA DE ANGELIM

DEFENSORIA DE PALMEIRINA

DEFENSORIA DE PANEAS

DEFENSORIA DE QUIPAPA

DEFENSORIA DE JUREMA

DEFENSORIA DE CUIPIRA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PALMARES

DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PALMARES

DEFENSORIA DO JUIZADO CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PALMARES

DEFENSORIA CRIMINAL DE PALMARES

DEFENSORIA DE MARAIAL

DEFENSORIA DE CATENDE

DEFENSORIA DE BELEM DE MARIA

DEFENSORIA DE LAGOA DOS GATOS

1ª DEFENSORIA DE AGUA PRETA

DEFENSORIA DE TAMANDARÉ

DEFENSORIA DE BARREIROS

DEFENSORIA DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE

DEFENSORIA DE RIO FORMOSO

DEFENSORIA DE SIRINHAEM

DEFENSORIA DE GAMELEIRA

DEFENSORIA DE JOAQUIM NABUCO

DEFENSORIA DE RIBEIRÃO

DEFENSORIA DE CORTES

1ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO

2ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO

3ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO

4ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO

5ª DEFENSORIA CÍVEL DO CABO

DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DO CONSUMO DO CABO

DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DO CABO

DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DO CABO

DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DO CABO

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO CABO

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO CABO

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE IPOJUCA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE IPOJUCA

DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE IPOJUCA

DEFENSORIA CRIMINAL DE IPOJUCA

1ª DEFENSORIA DE ESCADA

2ª DEFENSORIA DE ESCADA

DEFENSORIA DE PRIMAVERA

DEFENSORIA DE AMARAJI

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA

DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PAULISTA

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PAULISTA

DEFENSORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PAULISTA

DEFENSORIA DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA

DEFENSORIA DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA

1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE PAULISTA

2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE PAULISTA

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PAULISTA

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE PAULISTA

1ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA

2ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA

3ª DEFENSORIA DE ABREU E LIMA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE IGARASSU

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE IGARASSU

DEFENSORIA CRIMINAL DE IGARASSU

DEFENSORIA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE IGARASSU

DEFENSORIA DE ITAPISSUMA

DEFENSORIA DE ITAMARACA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA

4ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA

5ª DEFENSORIA CÍVEL DE OLINDA

DEFENSORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE OLINDA

1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE OLINDA

2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE OLINDA

1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA

2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA

3ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA

DEFENSORIA DE SUCESSOES E REGISTRO PÚBLICOS DE OLINDA

1ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA

2ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA

3ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA

3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE OLINDA

DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JURI DE OLINDA

DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE OLINDA

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CAMARAGIBE

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CAMARAGIBE

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CAMARAGIBE

DEFENSORIA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMARAGIBE

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DEFENSORIA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

1ª DEFENSORIA DE PAUDALHO

2ª DEFENSORIA DE PAUDALHO

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARPINA

DEFENSORIA CRIMINAL DE CARPINA

DEFENSORIA DE LAGOA DE ITAENGA

DEFENSORIA DE FEIRA NOVA

DEFENSORIA DE PASSIRA

DEFENSORIA DE CUMARU

1ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO

2ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE LIMOEIRO

DEFENSORIA DE BOM JARDIM

DEFENSORIA DE JOAO ALFREDO

DEFENSORIA DE OROBO

1ª DEFENSORIA DE SURUBIM

2ª DEFENSORIA DE SURUBIM

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GRAVATÁ

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GRAVATÁ

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GRAVATA

DEFENSORIA CRIMINAL DE GRAVATÁ

DEFENSORIA DE CHÃ GRANDE

DEFENSORIA DE POMBOS

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITORIA DE SANTO ANTAO

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITORIA DE SANTO ANTAO

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE VITORIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VITORIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO

DEFENSORIA DE GLORIA DO GOITÁ

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE MORENO

DEFENSORIA CRIMINAL DE MORENO

DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (Atuação na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes)

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

4ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

5ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

6ª DEFENSORIA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

4ª DEFENSORIA DE FAMILIA E REGISTRO CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DEFENSORIA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2ª DEFENSORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª DEFENSORIA CÍVEL DE GOIANA

2ª DEFENSORIA CÍVEL DE GOIANA

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GOIANA

DEFENSORIA CRIMINAL DE GOIANA

DEFENSORIA DE ITAQUITINGA

DEFENSORIA DE CONDADO

DEFENSORIA DE ALIANÇA

DEFENSORIA DE NAZARÉ DA MATA

DEFENSORIA DE TRACUNHAÉM

DEFENSORIA DE BUENOS AIRES

DEFENSORIA DE VICENCIA

DEFENSORIA DE SÃO VICENTE FÉRRER

DEFENSORIA DE MACAPARANA

1ª DEFENSORIA DE TIMBAÚBA

2ª DEFENSORIA DE TIMBAUBA

DEFENSORIA DE FERREIROS

DEFENSORIA DE ITAMBÉ

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 1ª VARA CÍVEL-A

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 1ª VARA CÍVEL-B

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 2ª VARA CÍVEL-A

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 2ª VARA CÍVEL-B

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 3ª VARA CÍVEL-A

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 3ª VARA CÍVEL-B

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL-A

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL-B

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 5ª VARA CÍVEL-A

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 5ª VARA CÍVEL-B

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL-A

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL-B

DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 7ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 7ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 8ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 8ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 9ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 9ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 10ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 10ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 11ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 11ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 12ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 12ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 14ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 14ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 15ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 15ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 16ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 16ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 17ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 17ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 18ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 18ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 19ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 19ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 20ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 20ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 21ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 21ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 22ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 22ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 23ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 23ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 24ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 24ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 25ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 25ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 26ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 26ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 27ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 27ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 28ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 28ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 29ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 29ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 30ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 30ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 31ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 31ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 32ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 32ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 33ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 33ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 34ª VARA CÍVEL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 34ª VARA CÍVEL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-B
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-A
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-B
 1ª DEFENSORIA DE ACIDENTES DO TRABALHO
 2ª DEFENSORIA DE ACIDENTES DO TRABALHO
 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 4ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 5ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 6ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 7ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 8ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 9ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 10ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 11ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 12ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA E REG. CIVIL
 1ª DEFENSORIA DE SUCESSÕES E REG. PUB.
 2ª DEFENSORIA DE SUCESSÕES E REG. PUB.
 3ª DEFENSORIA DE SUCESSÕES E REG. PUB.
 4ª DEFENSORIA DE SUCESSÕES E REG. PUB.
 5ª DEFENSORIA DE SUCESSÕES E REG. PUB.
 1ª DEFENSORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 2ª DEFENSORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 3ª DEFENSORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 4ª DEFENSORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 DEFENSORIA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
 1ª DEFENSORIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
 2ª DEFENSORIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
 1ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 2ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 3ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 4ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 5ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 6ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 7ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 8ª DEFENSORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 1ª DEFENSORIA DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS
 1ª DEFENSORIA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS
 1ª DEFENSORIA CRIMINAL
 2ª DEFENSORIA CRIMINAL
 3ª DEFENSORIA CRIMINAL
 4ª DEFENSORIA CRIMINAL
 5ª DEFENSORIA CRIMINAL
 6ª DEFENSORIA CRIMINAL
 7ª DEFENSORIA CRIMINAL
 8ª DEFENSORIA CRIMINAL
 9ª DEFENSORIA CRIMINAL
 10ª DEFENSORIA CRIMINAL
 11ª DEFENSORIA CRIMINAL
 12ª DEFENSORIA CRIMINAL
 1ª DEFENSORIA DE ENTORPECENTES
 2ª DEFENSORIA DE ENTORPECENTES
 3ª DEFENSORIA DE ENTORPECENTES
 4ª DEFENSORIA DE ENTORPECENTES
 1ª DEFENSORIA DO JÚRI
 2ª DEFENSORIA DO JÚRI
 3ª DEFENSORIA DO JÚRI
 4ª DEFENSORIA DO JÚRI
 1ª DEFENSORIA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL
 2ª DEFENSORIA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL
 DEFENSORIA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
 DEFENSORIA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORDEM TRIBUTÁRIA

DEFENSORIA DA JUSTIÇA MILITAR
 1ª DEFENSORIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
 2ª DEFENSORIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 1º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 2º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 3º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 4º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 5º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 6º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 7º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 8º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 9º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 10º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 11º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 12º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 13º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 14º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 15º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 16º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 17º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 18º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 21º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 22º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 23º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 24º JECRC
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRC DO IDOSO
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 1º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 3º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRIM DO IDOSO
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 2º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO 4º JECRIM
 DEFENSORIA COM ATUAÇÃO NO JECRC CRIM DO TORCEDOR

Justificativa

Excelentíssimos (as) Senhores (as) membros da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, apresento-lhes justificativa em liça de modo a lembrar o delineamento da Defensoria Pública na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Pernambuco. Delineamento esse que, à luz das explicações vazadas, impõem a implementação da sistemática de remuneração na forma de subsídio. A autoridade e eminência da Defensoria Pública foram substancialmente aperfeiçoadas com as Emendas à Constituição 45/2004 e 80/2014. *A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados* (art. 134 da Constituição Federal).

De outra vereda, não é desidioso informar que o mesmo art. 134, § 2º, atribui à Defensoria Pública uma estrela de quatro pontas de garantias, a saber: *administrativa, funcional, orçamentária e financeira*. Tudo isso a ser somado e assomado aos princípios fundantes que lhes são inerentes (artigo 134, § 4º): *unidade, indivisibilidade e independência funcional*.

Sem embargo, o Poder Constituinte Derivado Reformador foi além. Com o escopo de externar às escâncaras o anseio do qual já era imbuído o Poder Constituinte Originário e com o alvissareiro desiderato de evitar uma daninha eiva à isonomia entre atores do *sistema de justiça*, trouxe à ribalta a altissonante parte final do art. 134, § 4º, que ordena a aplicação à Defensoria Pública, no que couber, do disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

Nesse diapasão, oportuno referir que é useiro e vezeiro nos Tribunais Superiores e no âmbito do Ministério Público o frequente uso da batuta do art. 129, § 4º, da Constituição Federal, nas ocasiões em que se faz menção à simetria existente entre o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Decota do art. 73-A, inciso II, da Constituição Estadual, que o estipêndio do Defensor Público será fixado na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal. Cuida-se, pois, de norma remissiva, cujo teor da norma principal é transcrito a seguir, *ipsis litteris*:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

A bem da verdade, a Constituição do Estado de Pernambuco foi apenas missivista do dever já imposto pela Constituição Federal, de sorte que tão somente tracejou o dever já eclipsado na *Lex Matter*, a qual, em seu art. 135, estabelece que os Defensores Públicos serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Chego à infosfismável conclusão de que este é o momento propício para que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco dê aplicabilidade ao comando constitucional arraigado no art. 135 da Carta Altior, sob pena de fazer dela, Constituição Federal, o que o professor Paulo Otero designa de neofeudalização normativa - e aqui eu lembro, mutatis mutandis, a Crítica Hermenêutica do Direito com o tão censurado decisionismo (solipsismo) judicial.

Esquivo-me, doravante, da questão estritamente dogmática sobre a vexata quaestio do subsídio e passo a realçar, com baldrame em fatores verdadeiramente empíricos, a necessidade de que, com urgência urgentíssima, seja implantado, no Estado de Pernambuco, o mote do subsídio como critério de remuneração dos Defensores Públicos, consoante os magistrérios que, em forma de topos, passo a tracejar.

a) Além dos ordenamentos emanados das Constituições Federal e Estadual, pode-se chegar à conclusão de que a estipulação de subsídio como forma de pagamento para as categorias por ele remuneradas configura dever fundamental de prestação do Estado, de modo que, se acaso não houver a indigitada lei, sobejará, o Estado-membro, em situação de odiosa omissão.

b) O subsídio passa ao largo de ser um mero conceito metodológico amorfo, porquanto tem envergadura constitucional para as categorias lá previstas. Justamente por isso, essas categorias têm direito público subjetivo a receber os seus estipêndios sob a forma de subsídio.

c) A implementação imediata do subsídio para fins de remuneração dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco não ocasionará nenhum acréscimo orçamentário ao Estado, principal e notadamente porque o orçamento da Defensoria Pública (a qual, não é desidioso recordar, detém autonomia orçamentária) é suficiente, de per si, para custear esse intercâmbio de estipêndio.

d) Outrossim, não há que se falar que haverá aumento financeiro nos valores auferidos pelos Defensores Públicos, dado que o subsídio, balizado pela sua ontologia de se tratar de apenas uma parcela, jungirá todos os valores recebidos pelos Defensores Públicos que, ao fim e ao cabo, resultarão no mesmo montante fixado na tabela anexa.

e) Deve-se fazer recordação ao fato de que a Constituição Federal, em seu art. 134, § 4º, ordena que seja aplicada à Defensoria Pública, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal. Cuida-se de dispositivo idêntico do qual se vale o Ministério Público para defender a sua sacrossanta paridade com a Magistratura. Hoje em dia, pode-se falar, dada a existência de idêntico dispositivo para a Defensoria Pública, de equiparação de três feixes, a formar, pois, um triângulo equilátero do sistema de justiça. Deveras, dada a simbiose ôntico-institucional existente entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Magistratura e tomando por base os critérios da natureza, grau de responsabilidade, complexidade dos cargos, requisitos para investidura e peculiaridades dos cargos, ecoa com a clareza de água de rocha que as três carreiras, que devem ser remuneradas por subsídio, devem receber valores equivalentes.

f) Ao fim e ao cabo, oportuno registrar que o projeto de lei foi além-mar de fazer somente a transição do status quo do estipêndio dos Defensores Públicos, haja vista que houve um aperfeiçoamento no atinente aos critérios de promoção (o que, de bom grado, força com que o Defensor Público se empenhe mais em suas funções) e sistematizou os critérios de substituição automática da região metropolitana e do interior, o que era, inexoravelmente, de urgência atroz.

Entendo que as minhas asserções foram pujantes e suficientes para conseguir tocar a esfera intelectiva de Vossas Excelências a fim de que tenham certeza de que, novamente, a Defensoria de Pernambuco não merece, nem pode, ficar à socapa e à sorrelha em relação a outros Poderes, Instituições e mesmo outras Defensoras Públicas, porquanto o tratamento constitucional a ser dado a elas, nesse sentido, é eminentemente uniforme.

Como bem disse o Ministro Carlos Ayres Britto, a silhueta da verdade assenta em vestido transparente. Nada mais transparente do que o subsídio, como parcela única, para fixar critérios morais e seguros, ao mesmo tempo, aos administrados e Defensores Públicos.

Ademais, o Projeto de Lei, ora submetido ao exame e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, busca a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Dessa forma, o presente projeto resta em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades legais e metas da Defensoria Pública do Estado, acompanhando as recentes inovações legislativas vitais à efetiva realização de seu mister constitucional, motivo pelo qual a criação da Escola Superior da Defensoria Pública é fundamental para valorização da Instituição, dos seus membros e dos servidores.

Certo de que o Estado de Pernambuco, a pia batismal do Direito brasileiro, dará, pela Defensoria Pública e pelos milhares de assistidos de que dela se valem, esse valoroso giro copernicano.

Recife, 14 de Março de 2018.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
Defensor Público-Geral de Pernambuco

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1885/2018

Ementa: Dispõe sobre o afastamento das atividades em sala de aula de professores que figurem no polo passivo de processos por pedofilia.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Os professores da rede pública estadual de ensino que responderem por processos judiciais ou administrativos por pedofilia serão afastados das atividades em sala de aula até que o processo transite em julgado.

Art. 2º O professor afastado poderá exercer outras atividades administrativas e perderá durante seu período de afastamento quaisquer tipo de gratificação.

Art. 3º Em caso de sentença transitada em julgado, o professor deverá ser afastado permanentemente das atividades da escola, caso seja inocentado será reconduzido à antiga função com todos os seus direitos.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pedofilia é um distúrbio mental, citado pelo item F65.4 da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (CID-10), que leva à preferência sexual por crianças, de qualquer um dos sexos.

Atos de pedofilia são reprimidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 240 e seguintes, e pelo Código Penal, na figura do estupro de vulnerável tipificado em seu artigo 217-A.

Além disso, reza a nossa Constituição da República que as crianças e os adolescentes terão assegurados com absoluta prioridade, pela sociedade, pela família e pelo Estado, "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Assim sendo, temos claro o repúdio do nosso ordenamento jurídico às práticas que envolvam pedofilia e agressão sexual a crianças, cabendo aos legisladores endossar os princípios pregados pela Carta Constituinte e pelas normas de proteção aos direitos da criança.

Como é dado observar, a presente lei visa evitar a ocorrência de casos de assédios sexuais em escolas da rede pública estadual, por remover os suspeitos de cometer crimes semelhantes do contato direto com o alunado. Vale ressaltar que os professores estão em uma posição de influência direta com essas pessoas e por isso, acabam tornando-se alvos mais vulneráveis.

É de salientar também, que a presente normativa não fere o princípio da inocência, basilar em nosso ordenamento jurídico, por determinar apenas o afastamento do servidor público, sendo que este poderá continuar a exercer atividades dentro da escola e retornar a lecionar após comprovação de inocência em decisão tramitada em julgado.

Por assim ser e diante da relevância do tema, vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que acolham devidamente o projeto em tela no sentido da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.**Ricardo Costa**
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

Errata

ERRATA

No Projeto de Resolução nº 1826/2018**Onde se lê:** À Mesa Diretora**Leia-se:** À Mesa Diretora e a 1ª Comissão

Parecer ADM

Parecer nº 15/2018 – ADM

Mesa Diretora**Requerimento Funcional nº 059887-AL/2018****Servidor: Marcos Antônio de Oliveira Araújo – matrícula nº 198****Ementa:** Concessão. Aposentadoria voluntária. Proventos Integrais.**1. Histórico**

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 059887-AL/2018, do servidor Marcos Antônio de Oliveira Araújo, matrícula nº 198, pelo qual requer aposentadoria voluntária integral, ao qual se seguiu o Parecer PG nº 215/2018, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, foi designado relator do processo administrativo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa, na reunião deste colegiado do dia 14 de março de 2018.

2. Parecer do Relator

O citado Parecer PG nº 215/2018 conclui pela elaboração do ato aposentatório do requerente, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos integrais.

Diante do permissivo constitucional, opinamos pela concessão da aposentadoria do servidor, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, lastreada em suficientes tempos de serviço e de contribuição para a necessária integralidade dos proventos, com a ressalva de que esses proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3. Parecer da Mesa Diretora

Há o autorizativo constitucional para a aposentadoria nos moldes requeridos pelo servidor, cominando-se os tempos de serviço e de contribuição com a integralidade dos proventos.

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 215/2018, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar o servidor Marcos Antônio de Oliveira Araújo, matrícula nº 198, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, por ter atingido as exigências deste dispositivo legal no tocante aos tempos de serviço e de contribuição exigidos, com os proventos a serem fixados em definitivo após manifestação do órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Primeira-Secretaria, em 14 de março de 2018.**DEPUTADO GUILHERME UCHOA**
Presidente**DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**
Primeiro-Vice-Presidente**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS**
Segundo-Vice-Presidente**DEPUTADO DIOGO MORAES**
Primeiro-Secretário**DEPUTADO JULIO CAVALCANTI**
Terceiro-Secretário**DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**
Quarto-Secretário**DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**
Primeiro-Suplente

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5925/2018

Projeto de Lei Complementar Nº 1839/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, e Emenda Modificativa nº 01/2018, de mesma autoria**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/94, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA, DE MESMA AUTORIA, QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, COM EMENDA PROPOSTA.**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1839/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa alterar o art. 27 da Lei Complementar nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Os objetivos do projeto de lei ora em análise foram assim sintetizados pelo Procurador-Geral de Justiça:

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar o artigo 27 da Lei Complementar nº 12/94, que trata dos estagiários do Ministério Público, a fim de adequá-los aos permissivos legais constantes da Lei Federal nº 11.788/08 (Lei do Estágio).

O prefalado dispositivo legal fixou normas gerais mínimas, deixando ampla margem de discricionariedade à autoridade administrativa competente, no tocante à disciplina dos estagiários do Ministério Público, considerados pela lei como órgãos auxiliares da instituição. Como e sabido, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. Desta feita, integra o itinerário formativo do estudante, faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Em estreita relação com a legislação de regência, o estágio no âmbito do Ministério Público de Pernambuco tem por finalidade complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas. As referidas atividades são realizadas em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante. Desse modo, o acadêmico tem a possibilidade de concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino, preparando-se para o ingresso no mercado de trabalho, mediante o desempenho de atividades técnico-jurídicas nas Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais.

A fim de revelar a magnitude do Programa de Estágio deste Ministério Público que, atualmente, disponibiliza 254 (duzentas e cinquenta e quatro) vagas, distribuídas em todas as Circunscrições Ministeriais, ilustram-se, por meio de números, alguns aspectos da seleção. O total de inscritos para o certame de 2014 foi de 2.900 (dois mil novecentos) estudantes, 1.712 (mil setecentos e doze) foram aprovados. Já, em 2015, o total de inscritos para o Processo de Seleção Pública de 2015 foi de 2.402 (dois mil quatrocentos e dois) estudantes, sendo 1.474 (mil quatrocentos e setenta e quatro) classificados.

Com efeito, quanto ao prazo máximo de duração do contrato de estágio na mesma parte concedente, o art. 11, da Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio) - contado a partir do credenciamento - impõe o lapso temporal de até dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. No mesmo sentido, o art. 10, da Res. 42, do CNMP, dispõe que o período de estágio não excederá a 02 (dois) anos, excepcionando, também, a hipótese do acadêmico deficiente, como forma de lhe assegurar, em condições de igualdade, o exercício do direito social ao trabalho, visando a sua inclusão e cidadania.

Ao lançar luzes, contudo, para a legislação interna, verifica-se que, ao formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o acadêmico credenciado ao PEUD-MPPE, dispõe de prazo inferior aquele disciplinado tanto no âmbito da União, quanta ao determinado pelo Conselho Nacional, impondo-se o aprimoramento da Lei Complementar, de modo a ampliar o prazo de duração do referido Programa, em simetria, portanto, aos mencionados preceptivos legais.

Ademais, do ponto de vista racional e de economia, em consonância, portanto, com o princípio constitucional da eficiência, havendo candidatos aptos no Processo Seletivo e que ainda não foram convocados, agiliza-se a recomposição dos quadros em vacância, bem como reduzem-se os custos do erário com a realização de novo certame, sem gerar, portanto, impacto orçamentário financeiro.

Importa pontuar que a proposta também decorre das necessidades reveladas a partir da administração da Escola Superior do Ministério Público, voltada, diariamente, para a agitada rotina de coordenação e supervisão do estágio, cujas atividades desenvolvidas têm aumentado em quantidade e densidade, sobretudo, no que respeita à procura de membros por estagiários, não obstante o reduzido número de vagas ofertadas para todo o Estado.

A partir dessa realidade percebe-se uma enorme inquietação de alguns membros que tem questionado o tempo de duração do estágio e, por conseguinte, o fato de estando os estagiários bem orientados e adaptados aos órgãos de execução ministerial para onde foram designados, são obrigados a se desligarem do estágio, porquanto o período de um ano tenha se exaurido, sem condições de permanecerem com os mesmos orientadores por mais tempo.

Neste prisma, gize-se que outros órgãos neste Estado tem se perfilhado a esse modelo, a exemplo do Tribunal de Justiça (TJ), Tribunal de Contas (TCE) e Procuradoria Geral do Estado (PGE), sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

Quanto aos valores para remunerar o Estagiário, a Lei nº 11.788/08, reserva-se a informar que, no caso do estágio não obrigatório, a exemplo do modelo implementado neste Parquet, é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso do Estágio. Em complemento, o art. 5º, da Res. 42, do CNMP, dispõe que o estudante terá direito a bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte, definidos pelo Ministério Público, sem definir, contudo, o numerário. Válido trazer a lume que o Programa de Estágio do MPPE, nos últimos anos, tem se notabilizado pela perda de valorosos quadros de acadêmicos não só pela improrrogabilidade do contrato, mas, sobretudo, pelo teto estabelecido pela Lei Complementar, o que constitui óbice para a majoração da bolsa-auxílio ao patamar superior ao salário mínimo vigente.

É fato que essa evasão é oriunda do reduzido valor da bolsa do Ministério Público estadual, em cotejo com outros estágios institucionais oferecidos por outros órgãos do Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco. Pensando, então, em abrir a possibilidade de se aumentar, oportunamente, o quantitativo da bolsa atualmente oferecida pelo MPPE, equivalente a um salário mínimo mensal, propõe-se a alteração, de modo que, havendo possibilidade de realização da correspondente despesa a partir de uma previsão orçamentária favorável, o Procurador-Geral de Justiça tenha condições de autorizar a elevação, seja em face de previsão orçamentária, seja em decorrência da previsão legal a ser instituída no bojo da lei orgânica.

Assim, a proposta sob vértice, além de primar pela observância das normas de direito financeiro e administrativo, dada a necessidade de disponibilidade orçamentária para o eventual incremento da bolsa-auxílio, atendida a conveniência e oportunidade do PGJ, importa em recrutamento por maior lapso prazal dos acadêmicos credenciados ao PEUD, que manter-se-ão vinculados por maior período de tempo, o que contribui não só para o aprimoramento da técnica-jurídica, mas também impactará em melhoria no serviço público prestado a sociedade pernambucana.

Na mesma linha de melhorias e expansão do estágio de direito no Ministério Público pernambucano, e seguindo a tendência atual da necessidade de estágio obrigatório para colação de grau já existentes em algumas faculdades do País e deste Estado, busca-se também a implementação da modalidade de estágio obrigatório no MPPE, através de convênios com instituições de ensino, nos moldes previstos, na Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 do CNMP e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Será portanto para o estudante que deseja conhecer e se aperfeiçoar no Ministério Público, mais uma oportunidade de aprender a prática do Direito, as atividades ministeriais, e de desenvolver suas potencialidades de relacionamento com os membros do MPPE e demais profissionais técnicos da nossa instituição. Por outro lado, para o MPPE também trará benefícios na medida em que, independentemente de maiores dotações orçamentárias, poderá ampliar o seu quadro de estagiários, inclusive nas comarcas mais distantes da região metropolitana.

O projeto de lei em anexo, portanto, alinha-se ao modelo já praticado por outros órgãos do Ministério Público brasileiro, de modo a ensinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o aperfeiçoamento do Programa de Estágio Universitário de Direito, tudo em conformidade com o ordenamento jurídico.

Ressalto, por fim, que as medidas objeto deste Projeto de Lei não implicarão em aumento de despesas, posto se destinar exclusivamente a adequação do artigo 27 da Lei Complementar nº 21/94, que trata dos estagiários do Ministério Público de Pernambuco. Assim, restam cumpridas as exigências previstas no art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Por tudo o exposto, demonstrada a necessidade de adequar as disposições legais que tratam dos estagiários do Ministério Público de Pernambuco as atuais necessidades da instituição, inclusive em consonância com a Lei de Estágio (11.788/08), esta Procuradoria-Geral de Justiça confia na sua aprovação.

Ademais, a proposição em tela recebeu, em prazo regimental, Emenda Modificativa nº 01/2018, de mesma autoria, cuja finalidade é tão somente alterar o prazo de vigência das novas disposições, retroagindo para 27 de fevereiro do corrente ano.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arriamadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 194, V e 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1839/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, com a Emenda Modificativa nº 01/2018, de mesma autoria.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1839/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, com a Emenda Modificativa nº 01/2018, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5936/2018

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer à Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, apresentada ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017
Autoria da proposição original: Deputado Aluísio Lessa

Parecer à Subemenda nº 01/2018, apresentada ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Quanto ao aspecto material, a referida Subemenda estabelece a obrigatoriedade de investimento de Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal(FEM) na área de Segurança Pública.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

Com o intuito de dar suporte financeiro aos Municípios, a Lei nº 14.921/2013 instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), promovendo o aumento de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

A Subemenda em análise visa estabelecer a obrigatoriedade de investimento de Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal(FEM) na área de Segurança Pública em adesão ao PROGRAMA PACTO PELA VIDA, com percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Tal vinculação se mostra justa diante dos altos índices de violência registrados por Pernambuco atualmente. A situação repercute inclusive no meio educacional, pois a sensação de insegurança prejudica o andamento da carga horária curricular e o rendimento pedagógico dos alunos. A reserva se mostra então proveitosa, pois visa dar mais proteção à população e consequentemente aos estudantes.

2.1. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1550/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que obriga o gestor municipal a aplicar recursos do FEM para a Segurança Pública Municipal, que favorece a proteção dos alunos em Pernambuco.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 8 de março de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (2) deputados: Gustavo Negromonte, Simone Santana.

Parecer Nº 5937/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer à Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aloísio Lessa, ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aloísio Lessa.

EMENTA: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se da Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aloísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aloísio Lessa.

O Projeto em referência pretende destinar pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM para investimentos na área de Segurança Pública Municipal, e seu Substitutivo aprimora a redação acrescentando detalhes das possibilidades desse investimento. A Subemenda deixa o percentual a ser investido na área de Segurança Pública a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso I, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, destinando 10% (dez por cento) dos recursos do FEM para investimentos na área de Segurança Pública Municipal com a adesão do município ao PACTO PELA VIDA, visando claramente o benefício da população das cidades pois visa combater diretamente a criminalidade. O seu Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprimora a redação do Projeto original detalhando as possibilidades de aplicação desses recursos. É a Subemenda retira do texto o percentual a ser investido, deixando esse percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar os Municípios no Estado e consequentemente sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Aloísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aloísio Lessa.

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Aloísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aloísio Lessa, deve ser APROVADA.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Paulinho Tomé, Rogério Leão.

Parecer Nº 5938/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, e seu Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Resolução que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, ao Japão e seu Substitutivo que adequa as intenções originais do Projeto à redação oficial. **Pela APROVAÇÃO, nos termos do Substitutivo.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Resolução Nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, ao Japão, e seu Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adequa a redação do projeto original de acordo com a legislação vigente.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, e o art. 94, Inciso I e art. 199, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Resolução tem a intenção de demonstrar a nossa gratidão e reconhecimento pelas ações sociais realizadas em nosso Estado e serve também como incentivo para que outros Países invistam em parcerias econômicas e sociais em nosso Estado. Seu Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas adequa a redação do projeto inicial.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

João Eudes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Resolução Nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, deve ser APROVADO, nos termos do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Paulinho Tomé, Rogério Leão.

Parecer Nº 5939/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e seu Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Resolução que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, à República Federal da Alemanha e seu Substitutivo que adequa as intenções originais do Projeto à redação oficial. **Pela APROVAÇÃO, nos termos do Substitutivo.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Resolução Nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, à República Federal da Alemanha, e seu Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adequa a redação do projeto original de acordo com a legislação vigente.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, e o art. 94, Inciso I e art. 199, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Resolução tem a intenção de demonstrar a nossa gratidão e reconhecimento pelas ações em diversas áreas realizadas em nosso Estado e serve também como incentivo para que outros Países invistam em parcerias econômicas e sociais em nosso Estado. Seu Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas adequa a redação do projeto inicial.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Resolução Nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, deve ser APROVADO, nos termos do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Paulinho Tomé, Rogério Leão.

Parecer Nº 5940/2018

Parecer à Subemenda nº 01/2018 ao Substitutivo Nº 01/2017 do Projeto de Lei Nº 1550/2017, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1513/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, foi distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera o parágrafo primeiro do artigo primeiro do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, deixando a cargo do Poder Executivo Municipal o percentual do FEM a ser reservado para a área de Segurança Pública.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Como já foi discutido por esse colegiado técnico, a Lei nº 14.921/2013 instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) com o intuito de dar suporte financeiro aos Municípios, promovendo o aumento de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade. O Substitutivo nº 01/2017 inovava ao estabelecer que, no mínimo, 10% dos recursos do Fundo em questão seriam reservados para investimentos na área de Segurança Pública Municipal. A subemenda ora analisada, todavia, permite que essa parcela seja definida pelo próprio Poder Executivo Municipal. Dessa forma, caberá ao Prefeito, juntamente com seu secretariado, definir o aporte mínimo do FEM que deve ser utilizado no combate à violência. A alteração é proveitosa, inclusive permitindo adequar os investimentos às reais necessidades do Município, que poderá destinar seus recursos de modo eficiente e livre entre suas diversas áreas de atuação.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que a Subemenda nº 01/2018 ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1550/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo atender o interesse público por meio da vinculação dos recursos do FEM às áreas estratégicas de atuação do Município, de acordo com suas peculiaridades.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Laura Gomes, Socorro Pimentel, Zé Maurício.

Parecer Nº 5941/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1550/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Aluísio Lessa

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2018, ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que modifica a redação Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, também de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

A proposta original procura estabelecer que, no mínimo, 10% dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) sejam destinados para investimentos na área de Segurança Pública Municipal.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou que a proposta está de acordo com legislação vigente. Ainda assim, propôs Substitutivo “a fim de aperfeiçoar a redação da proposição principal”.

A Subemenda em análise, por sua vez, procura estabelecer apenas obrigatoriedade de investimentos de recursos do FEM na área de Segurança Pública, sem um percentual mínimo previamente determinado. Com a redação proposta, a definição do percentual mínimo a ser aplicado nessa área passa a ser atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Subemenda, ao Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Subemenda analisada pretende estabelecer a obrigatoriedade de investimentos dos recursos do FEM na área de Segurança Pública, em percentual mínimo a ser definido por cada Município. Percebe-se, desde já, que ela não afeta o volume total de recursos do fundo em questão, alterando apenas um dos critérios para aplicação dos recursos.

Dessa forma, conclui-se que as medidas propostas não importam criação ou aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF.

Vê-se, portanto, que a modificação trata apenas de assunto meritório, não gerando assim qualquer modificação em relação às conclusões que esta comissão extraiu quando da análise do Substitutivo nº 01/2017.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2018, ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, também de autoria do Deputado Aluísio Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de março de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5942/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1839/2018 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procuradora Geral de Justiça em exercício

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1839/2018, que altera o art. 27 da Lei Complementar nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco e à sua Emenda Modificativa nº 01/2018. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1839/2018, oriundo do Ministério Público, encaminhado por meio do Ofício GPG Nº 018/2018, datado de 19 de fevereiro de 2018, e assinado pela Procuradora Geral de Justiça em exercício, Lúcia de Assis.

A proposição visa possibilitar o alongamento do vínculo dos estagiários do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE). Além disso, a iniciativa estabelece que o valor da bolsa de estudo não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Por outro lado, o projeto também possibilita o ingresso de estagiários no MP/PE por meio de convênios com instituições de ensino superior, desde que seja de forma gratuita, sem a percepção de bolsa de estudo.

Na justificativa apresentada, o órgão independente afirma que a proposta decorre da elevada procura de membros por estagiários, considerando ainda o reduzido número de vagas ofertadas para todo o Estado. Diante desse cenário, o Ministério Público explica que há certa inquietação por parte de alguns membros quanto ao tempo de duração do estágio e, por conseguinte, ao fato de que os estagiários são obrigados a se desligarem do estágio, porquanto o período de um ano tenha se esaurido, mesmo que estejam bem orientados e adaptados às atividades do órgão.

Foi ainda apresentada, também pelo Ministério Público, a Emenda Modificativa nº 01/2018, visando alterar a vigência da Lei para surtir efeitos a partir do dia 27/02/2018, de forma a evitar a interrupção nos contratos de estágio em vigor.

Por fim, a autora solicita que a pertinente tramitação se dê em caráter de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise propõe a possibilidade de aumento do período de vínculo dos estagiários com o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE). Ademais, a proposta visa tornar viável a celebração de convênios junto a entidades de ensino superior, desde não haja custos para a convenente.

Desse modo, a iniciativa não acarreta geração de gasto público nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação voltada para as finanças públicas.

Ressalta-se ainda que a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pelo próprio Ministério Público, também não possui impactos orçamentários ou financeiros, visto que apenas realiza um ajuste no início da vigência da Lei.

Portanto, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifique quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1839/2018, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, ambos oriundos do Ministério Público.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1839/2018, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, ambos de autoria do Ministério Público, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de março de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5943/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1415/2017 de Autoria do Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 02/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1415/2017, também de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1415/2017, que institui o Dia Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, devendo ser comemorado anualmente na data de 04 de outubro. No entanto o dia escolhido não deve ser considerado feriado civil. A Proposição foi apresentada pelo Deputado Isaltino Nascimento ao Projeto de Lei 1415/2017, foi analisado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Com o objetivo de buscar melhorias nas condições de saúde das comunidades, foi criado o Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde (PNACS), institucionalizado pelo Governo Federal em 1991 e no ano seguinte transformado no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). O Agente Comunitário de Saúde é um profissional de grande importância no acolhimento, ele é membro da comunidade e atua nela, facilitando o trânsito Governo e Comunidade.

Durante muito tempo, as ações de controle de endemias eram feitas pelos Agentes de Saúde Pública e hoje as ações de vigilância são de responsabilidade do município, onde estes agentes são capacitados e cedidos pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) aos estados e municípios. Os Agentes de Combate às Endemias atuam na prevenção e controle de doenças e promoção da saúde através de ações educativas e de mobilização.

A Subemenda Modificativa Nº 01/2018, altera o art. 1º do Substitutivo Nº 02/2018, que determina que as atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao Dia Estadual do Agente de Saúde e do Agente de Combate à Endemia, poderão ser realizadas pela sociedade civil e deverão abranger temas de forma que valorizem e difundam a importância dos agentes de saúde para o Estado de Pernambuco.

Assim sendo, o reconhecimento da importância dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito da saúde pública se mostra incontestável. Para isso, o substitutivo em questão homenageia as categorias ao definir o dia 4 de outubro “Dia Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias”, a ser comemorado anualmente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa Nº 01/2018 ao Substitutivo Nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1415/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a homenagem a esses profissionais demonstra a importância deles para melhoria da qualidade de vida das pessoas, prevenindo e combatendo doenças numa prestação de serviços ofertados à sociedade pernambucana.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que sejam aprovados a Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 02/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1415/2017, também de autoria do Deputado Isaltino Nascimento

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 5944/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2018, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO EM RÓTULOS E EMBALAGENS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 02/2018, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei original versa sobre a obrigatoriedade da prestação de informações acerca do descarte correto de óleos comestíveis, azeites e outros óleos e gorduras nos rótulos e embalagens desses produtos.

A Proposição foi apresentada pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise visa alterar a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, consumidos no Estado de Pernambuco.

A Proposição encontra-se pautada no intuito de expandir os efeitos da referida norma, acrescentando dispositivo que obriga os fabricantes de óleos comestíveis, azeites e outros óleos e gorduras, a informarem no rótulo de seus produtos sobre os riscos do descarte inadequado desse material na rede coletiva de esgotos e no meio ambiente.

Os produtos tais como óleo e as gorduras, de origem vegetal ou animal, encontram-se entre os resíduos que apresentam grande potencial de causar riscos à saúde das pessoas e ao meio ambiente. Por esse motivo, todas as etapas e atividades do ciclo de vida desses produtos devem ser constantemente controladas. Nesse escopo, a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, instituiu a obrigatoriedade da instalação de compartimento específico destinado a receber o descarte do óleo e da gordura, de origem animal ou vegetal, em diversos estabelecimentos do Estado de Pernambuco, a fim de propiciar o seu recolhimento e destinação para reciclagem, bem como a obrigatoriedade da divulgação de cartazes alertando para a relevância ambiental dessa medida.

No mérito, trata-se de importante iniciativa legislativa, uma vez que contribui para a correta destinação dos resíduos de óleos e gorduras e reforça a proteção ambiental e social almejada pela Lei nº 14.378/2011.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao buscar minimizar os impactos sanitários e ambientais negativos provocados pelo descarte inadequado de óleos e gorduras, neste Estado..

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2018, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 5945/2018

Comissão de Administração Pública
Subemenda Nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa ao Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM. RECEBEU O SUBEMENDA Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa ao Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, para análise e emissão de parecer.

A Subemenda em questão altera o parágrafo primeiro do artigo primeiro do Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, deixando a cargo do Poder Executivo Municipal o percentual do FEM a ser reservado para a área de Segurança Pública.

A Proposição em comento foi apresentada pelo Deputado Aluísio Lessa ao Substitutivo Nº 01/2017, apresentado e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Subemenda em análise estabelece a obrigatoriedade de investimento do referido Fundo na área de Segurança Pública com percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Como é sabido, o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) tem como objetivo apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

A alteração, contudo, é proveitosa, pois a definição rígida de um percentual deixava o gestor municipal com pouca discricionariedade de atuação. A esfera local, contudo, é a melhor indicada para definir a parcela do Fundo que deve ser utilizada na área da Segurança Pública, considerando o contexto da violência local e das outras necessidades do respectivo município.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Nº 01/2018 ao Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que o reforço conferido ao Pacto Pela Vida, cujo montante será definido pelo Poder Executivo Municipal, contribuirá para diminuição da criminalidade no Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa ao Substitutivo Nº 01/2017 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 5946/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1621/2017 também de Autoria de Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS, A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1621/2017, ambos de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser realizado, anualmente, no dia 14 de abril. Contudo, a data determinada não será considerada feriado civil.

A Proposição foi apresentada pelo Deputado Guilherme Uchôa e analisada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise visa instituir o Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser realizado anualmente no dia 14 de abril, no intuito de permanecer vigilante e combativo em todos os aspectos da moléstia. Além disso, com estabelecimento de uma data específica, pretende-se incentivar a criação de novas políticas públicas e ações oriundas da sociedade civil organizada. A Organização Mundial de Saúde estima um número entre seis e sete milhões de pessoas infectadas no mundo com a Doença de Chagas, sendo a maioria dos casos na América Latina. Os últimos dados da agência indicam que, desse total, os brasileiros infectados

pelo protozoário parasita responsável por esta doença infecciosa ultrapassa a quantidade de um milhão de pessoas, atingindo, principalmente, aqueles que vivem em condições de pobreza.

Diante desse cenário preocupante, Pernambuco tem sido referência para o país naquilo que diz respeito às ações efetivas de combate e controle da doença. Pode-se citar o Programa Sanar, com o objetivo de reduzir e eliminar doenças transmissíveis, a rede de assistência descentralizada aos portadores crônicos da Doença de Chagas e a produção e distribuição gratuita do medicamento para o tratamento etiológico por meio do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE).

A Subemenda Modificativa altera a Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 1621/2017, que fica assim definido. "Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas, e dá outras providências".

Por fim, o Substitutivo tem por finalidade inserir o Combate à Doença de Chagas no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco. No entanto, o dispositivo não acarreta alteração no conteúdo da proposição original.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o a Subemenda Modificativa Nº 01/2018, e o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Nº 1621/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a proposição atende ao interesse público na medida em que promove a criação de políticas públicas e participação da sociedade civil organizada no combate e controle da doença de chagas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que sejam aprovados a Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1621/2017, também de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de março de 2018.
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 5947/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1839/2018
Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1839/2018, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, ambos de autoria Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei complementar visa alterar o art. 27 da Lei Complementar nº 12/1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento Nº 4545/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise objetiva alterar a disciplina conferida pelo Estatuto do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar nº 12/1994) aos seus estagiários. De acordo com o regramento atual, estes só podem permanecer na instituição pelo prazo improrrogável de um ano. Entretanto, tanto a Lei do Estágio (Lei Federal nº 11.788/2008), quanto a Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público permitem que o estágio dure até dois anos. Como se trata de um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e que visa à preparação para o trabalho. A Proposição em apreço possibilita que o estágio no âmbito do MPPE, possa perdurar por até dois anos, em consonância com a legislação federal. Tal medida, além de benéfica para o aluno, contribui para a eficiência do órgão estadual, que poderá fazer menos realocações dos discentes em seu quadro.

Além disso, visando aumentar a atratividade do estágio no MPPE, o Projeto ora discutido garante o direito a bolsa de estudo não inferior ao salário mínimo. A mudança é proveitosa e pretende tornar o valor parecido com o de outros órgãos estaduais, como o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas. Por fim, buscando tornar mais exitosa a experiência do estágio no MPPE, a Proposição deixa claro que o órgão poderá celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior para admissão de estagiários, sendo o prazo também de até dois anos.

A Emenda Modificava Nº 01/2018, por sua vez deixa claro que, se aprovada, a Lei entrará em vigor a partir do dia 27 de janeiro de 2018, de modo que, mesmo que seja sancionada em data posterior, retroagirá até esse momento. A medida busca evitar o término dos contratos de estágio então vigentes no MPPE.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1839/2018, com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as mudanças feitas no Estatuto do Ministério Público de Pernambuco atendem ao interesse público ao tornar o estágio desse órgão mais atrativo tanto para o estudante quanto para o próprio Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1839/2018, com a inclusão da Emenda Modificativa Nº 01/2018, ambos de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco,
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de março de 2018.
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 5948/2018

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, juntamente com a Subemenda Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria da proposição original: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, alterado pela Subemenda nº 01/2018, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pela Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão, modificado pela Subemenda, altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, e a Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

A proposição tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro, não sendo considerado para efeito de feriado civil.

Uma importante atribuição dos Agentes Comunitários de Saúde é o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas; em relação aos Agentes de Combate às Endemias, uma importante atribuição é o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde. Todas essas atividades são desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

O Ministério da Saúde disciplina as atividades, e as diretrizes curriculares nacionais são definidas pelo Conselho Nacional de Educação, necessárias para a formação desses profissionais para a atuação com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária à Saúde, por meio de processos educativos em saúde e a promoção social em defesa dos interesses da sociedade.

Diante do exposto acima, fica evidenciada a relevância da proposição em análise, tendo em vista a importância do papel desempenhado por esses agentes.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, alterado pela Subemenda nº 01/2018, uma vez que homenageia os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, visando à manutenção da saúde, garantindo uma melhor qualificação dos serviços oferecidos à sociedade.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pela Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 14 de março de 2018.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito.

Parecer Nº 5949/2018

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, juntamente com a Subemenda Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria Projeto original: Deputado Guilherme Uchoa

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, alterado pela Subemenda Modificativa Nº 01/2018, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à doenças de Chagas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1.Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, ambos de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, alterado pela Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o referido Substitutivo modificado pela Subemenda, altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, e projeto institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas, a ser realizado no dia 14 de abril, sem que a data seja considerada feriado civil.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

Embora a Doença de Chagas tenha sido descoberta no início do século passado, ainda é um grave problema de saúde pública para a América Latina, em especial o Brasil, que concentra aproximadamente 15% dos casos de todo o planeta. A moléstia trata-se de uma condição infecciosa, podendo apresentar um quadro agudo ou crônico, classificada como enfermidade negligenciada pela Organização Mundial de Saúde.

Diante dessa dura realidade, o Estado de Pernambuco tem cumprido um importante papel no controle e combate à doença, com diversos programas de governo e iniciativas bem sucedidas. No entanto, apesar dos grandes avanços, ainda restam muitos desafios a serem enfrentados, por exemplo, a assistência aos portadores crônicos, manutenção dos programas sistemáticos e regulares de vigilância e controle vetorial dos municípios e apoio ao surgimento de novas drogas, além da identificação precoce de casos agudos. Sendo assim, o Substitutivo, alterado pela Subemenda em questão tem por objetivo chamar a atenção dos governantes e da sociedade civil por meio da criação do Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas, a ser realizado, anualmente, no dia 14 de abril, data em que o pesquisador brasileiro, Dr. Carlos Chagas, comunicou sua descoberta à comunidade científica, há mais de cem anos.

Com isso, na data determinada, deverá ocorrer uma mobilização dos órgãos públicos, juntamente com a sociedade, para promoção de ações e campanhas educativas no Estado de Pernambuco com o propósito de levar conhecimento a respeito da moléstia e incentivar a adoção de novas políticas e programas em prol da prevenção, controle e combate da doença de chagas.

As proposições em questão não alteram o conteúdo abordado no projeto de lei original, referindo-se apenas a introdução do Dia de Combate à Doença de Chagas no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Nº 1621/2017, ambos de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, juntamente com a Subemenda Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, pois a proposição visa estimular ações junto à sociedade por meio de campanhas educativas e outras atividades que podem ser desenvolvidas no Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Nº 1621/2017, ambos de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, juntamente com a Subemenda Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 14 de março de 2018.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito.

Parecer Nº 5950/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1871/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1871/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 006 de 01 de março de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de garantir o custeio do Programa de Acesso ao Ensino Superior, instituído pela Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise visa a incluir no Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco a ação orçamentária 12.364.0917.2744 (Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior), no âmbito da Secretaria de Educação e integrante do Programa 0917 (Ampliação do Acesso ao Ensino Superior). Além disso, dota a referida ação com o montante de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil) para o exercício vigente.

Os recursos destinados à ação 12.364.0917.2744 são oriundos da anulação de outras dotações que, somadas, atingem o mesmo valor do crédito aberto. Todas as dotações anuladas encontram-se, também, no âmbito da Secretaria de Educação.

O objetivo da abertura do referido crédito especial é garantir o custeio do Programa de Acesso ao Ensino Superior, instituído pela Lei nº 16.272/2017, de acordo com justificativa enviada anexa ao Projeto de Lei. Este programa tem como finalidade estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal de ensino superior, por meio da concessão de bolsas a estudantes egressos da rede pública estadual de educação.

O Projeto em comento autoriza, ainda, o Poder Executivo adequar, no que couber, o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2016-2019. Desta maneira, a abertura do referido crédito especial garante a viabilidade do Programa de Acesso ao Ensino Superior, beneficiando estudantes de famílias de baixa renda e egressos da rede pública de educação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1871/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, autorizando a abertura de crédito especial que viabilizará a efetivação do Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1871/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 5951/2018

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1871/2018
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei nº 1871/2018, que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura, por meio da Mensagem nº 06/2018, o Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018, criando nova ação orçamentária no âmbito da Secretaria de Educação.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise visa a incluir no Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco a ação "Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior", vinculada ao Programa "Ampliação do Acesso ao Ensino Superior". A ação está vinculada à Secretaria de Educação e terá dotação orçamentária de R\$ 5.300.000,00. Tais recursos são oriundos da anulação de diversas outras dotações, todas também da Secretaria de Educação.

A criação da nova ação viabiliza a efetiva implantação do Programa de Acesso ao o Ensino Superior, instituído pela Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017. O objetivo do Programa é estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal de ensino superior.

São potenciais beneficiários dele estudantes que cumpram cumulativamente uma série de requisitos estipulados na própria Lei nº 16.272/2017, incluindo ter cursado todo o ensino médio em escola pública da rede estadual de educação e possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos.

Os estudantes selecionados fazem jus a Bolsa de Manutenção, no valor de R\$ 400,00 e Bolsa de Apoio à Permanência, no valor de R\$ 550,00. A primeira será paga durante os dois primeiros anos da graduação; a segunda, apenas no primeiro. O gerenciamento do Programa e o pagamento das bolsas são de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação.

Diante disto, constata-se o mérito do Projeto de Lei analisado, uma vez que a abertura de crédito especial solicitada é essencial para a implementação de programa que estimula o ingresso e a permanência de alunos oriundos da rede pública estadual de educação no ensino superior.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, uma vez que a abertura de crédito especial autorizada pela proposição viabilizará a implantação Programa de Acesso ao o Ensino Superior, instituído pela Lei nº 16.272/ 2017.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 14 de março de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito.

Parecer Nº 5952/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1871/2018
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 06/2018, datada de 1º de março de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto propõe compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019 e realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) em favor da Secretaria de Educação. Os recursos necessários ao atendimento das despesas são provenientes da anulação, em igual importância, de dotação destinada inicialmente à própria Secretaria de Educação. Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A abertura de créditos especiais é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os seguintes termos:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

A proposição objetiva incluir, na programação anual de trabalho da Secretaria de Educação, programa e ação destinados a custear o Programa de Acesso ao Ensino Superior, instituído pela Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017.

Os recursos necessários à realização das despesas, por sua vez, são os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especificada no Anexo II do Projeto de Lei em comento.

O projeto em apreço apresentou breve exposição justificativa, além de ter indicado a existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa, mediante a anulação de dotação orçamentária autorizada em Lei, no caso, a Lei Orçamentária referente ao exercício de 2018. Dessa forma, a proposição atende às exigências da legislação orçamentária, particularmente ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Contudo, faz-se necessário apresentar Emenda Modificativa, nos moldes do inciso IV do artigo 206 do Regimento Interno, a fim de corrigir pequeno equívoco de ordem técnica:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1871/2018

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2018, em favor da Secretaria de Educação, crédito especial no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
PROGRAMA: 0917 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Tipo do Programa: Finalístico (Interinstitucional).

Objetivo: Ofertar com qualidade cursos de graduação e pós-graduação na perspectiva da interiorização, da inovação e do conhecimento técnico-científico.

Atividade: 12.364.0917.2744 - Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior

Finalidade: Estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal de ensino superior.

No projeto original, a ação "Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior" havia sido classificada como operação especial, quando na verdade se tratava de uma atividade.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) traz a definição de Atividade:

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, p. 72.

E de Operação Especial:

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. *Ibidem*.

Seguindo a orientação do MCASP, fez-se necessário promover a mudança desse ponto, acrescentando também a finalidade da atividade.

Por tudo que foi exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a alteração sugerida pela Emenda Modificativa proposta.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta pela Emenda Modificativa nº /2018, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de março de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5953/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer a Subemenda Nº 01/2018, ao Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017.

Autor do Projeto: Deputado Aluísio Lessa

Autora do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor da Subemenda: Deputado Aluísio Lessa

Ementa: Altera a redação do Substitutivo Nº 01, que Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM). **Parecer no mérito, pela aprovação.**

1.1. Chega nesta Comissão a Subemenda nº 01/2018 do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, para análise e emissão de parecer.

1.2. A Subemenda apresentada altera a redação do Substitutivo nº 01, que Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM).

Parecer do Relator

2.1. A Subemenda apresentada tem o objetivo de aperfeiçoar a redação do Substitutivo, para melhor aplicação da lei a ser criada, definindo a obrigatoriedade de investimentos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Municipal – FEM na área de segurança pública.

2.2. Voto do Relator

Diante do exposto, entendo que a Subemenda nº 01/2018, ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, deve ser aprovado por esta Comissão, tendo em vista contribuir para melhorar os investimentos na segurança da população.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo Relator, esta Comissão conclui pela aprovação da Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de março de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (2) deputados: Clodoaldo Magalhães, Simone Santana.

Parecer Nº 5954/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, já aprovado em segunda e última discussão com sua respectiva Subemenda, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 306-A. Dia 4 de outubro: Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia. (AC)

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao Dia Estadual do Agente de Saúde e do Agente de Combate à Endemia, poderão ser realizadas pela sociedade civil e deverão abranger temas de forma que valorizem e difundam a importância dos agentes de saúde para o Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 87 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de março de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5955/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, já aprovado em segunda e última discussão com sua respectiva Subemenda, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

Art. 1º A Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de investimento de Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) na área de Segurança Pública em adesão ao PROGRAMA PACTO PELA VIDA, com percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (AC)

§ 2º Os investimentos de que trata o § 1º serão utilizados para melhoria da iluminação pública, aquisição e instalação de câmeras de videomonitoramento, compras de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compras de viaturas e motos, aquisição de rádios-comunicadores, aquisição de aplicativos tecnológicos para fazer integração entre as Polícias Estaduais e municipal e aquisição de armas não letais e imobilizadoras que emitem choques elétricos, sendo, no entanto, terminantemente proibida à aquisição de armas de fogo. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de março de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5956/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, já aprovado em segunda e última discussão com sua respectiva Subemenda, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate a Doença de Chagas.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 88-A. Dia 14 de abril: Dia Estadual de Combate a Doença de Chagas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de março de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5957/2018

Projeto de Resolução nº 1693/2017

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

Ementa: institui o Parlamento Jovem de Pernambuco na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto.

2. Parecer do Relator

O presente projeto de resolução institui o Parlamento Jovem de Pernambuco na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Entendemos que já há atualmente mecanismos de participação da juventude junto a este Poder, a exemplo da Aula da Cidadania, pelos quais jovens se inteiram do trâmite legislativo, entre outras atividades desta casa. Ademais, os recursos materiais a serem postos à disposição da iniciativa constituem neste momento sobrecarga para os setores administrativos e legislativos da casa, sem que também nos olvidemos dos recursos financeiros necessários, neste contexto de restrições financeiras.

Desta forma, opino contrariamente ao presente projeto de resolução.

Guilherme Uchoa
Presidente

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em conta como razoáveis as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina contrariamente a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, rejeitado o presente Projeto de Resolução nº 1693/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Mesa Diretora, em 14 de março de 2018.

Presidente: Guilherme Uchoa.

Relator : Guilherme Uchoa.

Favoráveis os (7) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias.

Parecer Nº 5958/2018

Projeto de Resolução nº 1761/2017

Autor: Deputada Priscila Krause

Ementa: institui o Prêmio Rio Capibaribe – Poeta João Cabral de Melo Neto.

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

2. Parecer do Relator

O presente projeto de resolução institui o Prêmio Rio Capibaribe – Poeta João Cabral de Melo Neto. Destacamos já ter a Casa premiações em número adequado para o atual panorama financeiro. As personalidades podem ser homenageadas nas medalhas e prêmios atualmente existentes. A criação de novos prêmios pode significar despesa adicional em momento em que se recomenda contenção financeira.

Desta forma, opino contrariamente ao presente projeto de resolução.

Augusto César
1º Suplente

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina contrariamente a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, rejeitado o presente Projeto de Resolução nº 1761/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Mesa Diretora, em 14 de março de 2018.

Presidente: Guilherme Uchoa.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Júlio Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias.

Parecer Nº 5959/2018

Projeto de Resolução nº 1716/2017

Autor: Deputada Roberta Arraes

Ementa: cria a Medalha Comemorativa em Celebração do Centenário de Nascimento do Político Liberato Pereira da Costa Júnior.

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

2. Parecer do Relator

O presente projeto de resolução cria a Medalha Comemorativa em Celebração do Centenário de Nascimento do Político Liberato Pereira da Costa Júnior.

Ressaltamos haver na Casa medalhas, nos mais variados méritos, como a Medalha Leão do Norte, em número suficiente para se contemplar as mais variadas personalidades a serem homenageadas. Em adição, tendo em vista o quadro financeiro do Estado, recomendamos-se as devidas contenções financeiras, entre as quais a criação de novas medalhas, que demandariam mais despesas para esta casa.

Desta forma, opino contrariamente ao presente projeto de resolução.

Romário Dias 2º Vice-Presidente
--

3. Parecer da Mesa Diretora

Julgando ponderadas as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina contrariamente a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, rejeitado o presente Projeto de Resolução nº 1716/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Mesa Diretora, em 14 de março de 2018.

Presidente: Guilherme Uchoa.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias.

Parecer Nº 5960/2018

Projeto de Resolução nº 1816/2017

Autor: Deputada Socorro Pimentel

Ementa: dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
--

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

2. Parecer do Relator

O presente projeto de resolução dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Estado e esta casa atravessam momento financeiro que recomenda contenção de gastos e a não criação de novas despesas. Independentemente da justeza da proposição, mais um setor nesta casa significa maior dispêndio financeiro.

Desta forma, opino contrariamente ao presente projeto de resolução.

Diogo Moraes 1º Secretário

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo como razoáveis as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina contrariamente a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, rejeitado o presente Projeto de Resolução nº 1816/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Mesa Diretora, em 14 de março de 2018.

Presidente: Guilherme Uchoa.

Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Júlio Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias.

Parecer Nº 5961/2018

Projeto de Resolução nº 1815/2017

Autor: Deputada Roberta Arraes

Ementa: modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o Mérito Promoção da Cultura de Paz Domingo Hélder Câmara nas categorias da Medalha Leão do Norte.
--

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

2. Parecer do Relator

O presente projeto de resolução modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o Mérito Promoção da Cultura de Paz Domingo Hélder Câmara nas categorias da Medalha Leão do Norte.

Esta casa passa por um momento financeiro que recomenda contenção de gastos. A criação de mais uma homenagem, ainda que justa, também significa mais despesa para esta casa.

Desta forma, opino contrariamente ao presente projeto de resolução.

Diogo Moraes 1º Secretário

3. Parecer da Mesa Diretora

Avaliando a ponderação das considerações contidas no Parecer do Relator, que opina contrariamente a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, rejeitado o presente Projeto de Resolução nº 1815/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Mesa Diretora, em 14 de março de 2018.

Presidente: Guilherme Uchoa.

Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias.

Indicações

Indicação Nº 10572/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Ilmo. Sr. Dr. Valter Casimiro Silveira, diretor geral do DNIT e ao Ilmo. Sr. Dr. Cacildo de Medeiros, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, no sentido de instalar redutores de velocidade na BR 232, na altura do Povoado Samambaia e o Município de Feira Nova em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Dr. Valter Casimiro Silveira, Diretor Geral do DNIT; Ilmo. Sr. Dr. Cacildo Brito Cavalcante, Superintendente Regional DNIT/PE.

Justificativa

A necessidade da implantação de redutores se faz necessária, pois os motoristas tem aplicado alta velocidade em seus veículos ao passar pela citada via, colocando em risco outros condutores e pedestres. Vale frisar que após a colocação dos redutores de velocidade, que os mesmos sejam indicados com devida sinalização de solo para correta orientação dos motoristas. Destacamos que vários acidentes já ocorreram no local e com vítimas fatais. Considerando como justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Socorro Pimentel Deputada
--

Indicação Nº 10573/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes de Pernambuco, Ilmo. Sr. Dr. Valter Casimiro Silveira, diretor geral do DNIT e ao Ilmo. Sr. Dr. Cacildo de Medeiros, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, Presidente do DER/PE, no sentido de instalar redutores de velocidade na PE 585, na altura do Serra do Jardim em Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretaria de Transportes de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Valter Casimiro Silveira, Diretor Geral do DNIT; Ilmo. Sr. Dr. Cacildo Brito Cavalcante, Superintendente Regional DNIT/PE; Ilmo. Sr. Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, Presidente do DER/PE - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Bríngel Filho, Vice-Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Vereador Evilasio Mateus Cardoso, Presidente da Câmara de Araripina; Exmo. Sr. Aurismar Pinho, Vereador; Exmo. Sr. Sandoval Batista, Vereador; Exmo. Sr. Luciano Wenner, Vereador; Exmo. Sr. Josimar Alves, Vereador; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Silvanio Rodrigues, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Alves, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Moura, Vereador; Exmo. Sr. João Dias, Vereador; Exmo. Sr. Roseilton Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudivan Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudemiro Nobre, Vereador; Exmo. Sr. Edsavio Coelho, Vereador; Exmo. Sr. João Ertan de Holanda, Vereador.

Justificativa

A implantação de redutores se faz necessária, pois os motoristas tem aplicado alta velocidade em seus veículos ao passar pela citada via, colocando em risco outros condutores e pedestres. Vale frisar que após a colocação dos redutores de velocidade, que os mesmos sejam indicados com devida sinalização de solo para correta orientação dos motoristas. Destacamos que vários acidentes já ocorreram no local e com vítimas fatais.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Socorro Pimentel Deputada
--

Indicação Nº 10574/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Secretario de Administração, **Milton Coelho**, no sentido de instalar um Expresso Cidadão, no **município de Goiana**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito Licenciado do Município de Goiana; Eduardo Honório Carneiro, Prefeito em exercício do Município de Goiana; Carlos Alberto dos Santos Viegas Junior, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goiana; Bruno Lisboa, Presidente da Condepe/Fidem; André Ferreira de Souza, Vereador; Arnaldo Albuquerque ee Oliveira, Vereador; Bruno Carvalho Salsa, Vereador; José Vicente Rodrigues, Vereador; Flávio Rodrigues Alves, Vereador; Jairson Marinho de Souza, Vereador; Laercio José Melo da Silva, Vereador; José Marcos da Silva, Vereador; Olga Luiza de Sena Tavares, Vereadora; Henrique Fenelon de Barros Neto, Vereador; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador; José Firmino Torres Filho, Vereador; Josemar Leite de Brito, Vereador; Marcos Alexandre Soares de Almeida, Vereador; Dr. Alexandre Falbo, Diretor do Hospital Belarmino Correia; Simone Maia, Liderança Política; Goiana FM Ltda., Diretoria e Radialista; Maravilha FM Ltda., Diretoria e Radialista; Padre José Edson Alexandre Ferreira, Pároco; Padre Genilson Sousa da Silva, Vigário Paroquial; Pastor Abimael Flôr da Silva, Pastor; Pedro Paulo Torchia de Lima Correia, Presidente do Sindicato dos Taxistas da Cidade de Paulista; Rádio Nova FM, Diretoria; Frederico Guilherme, Procurador Geral do município de Goiana; Emanuel Rosa, Secretário de Saúde do município de Goiana; Roberto Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural; Alcides França, Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana; Gilberto Miranda, Gerente da Unimed no município de Goiana; Petrônio Siqueira, Assessor; Osvaldo Vieira de Melo, Assessor Especial; Ana Paula Oliveira, AD GOIANA; Marcos Andrade, Secretário de Administração e Gestão de Qualidade do município de Goiana; Rijaimé Lopes, Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do município de Goiana; Geraldo Targino, Secretário da Comissão Permanente de Licitação do município de Goiana; Osvaldo Vieira, Secretário da Coordenação Geral do município de Goiana; Edjanete Valença, Secretária de Educação e Inovação do município de Goiana ; Cicera Pereira, Secretária de Finanças e Tributos do município de Goiana; Carlos Botelho, Secretário do Gabinete do Prefeito do município de Goiana; José Victor Campos, Secretário do Goiana Previ; Reginaldo Gomes, Secretário de Políticas Sociais e Desportosdo município de Goiana; Cilene Souza, Secretária de Planejamento do município de Goiana; Taisa Kelly, PROCON; Rayan Aranha, Procuradoria Adjunta; Emanuel Rosa, Secretária de Saúde do município de Goiana; Ramon Aranha, Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – Sestrans; Aldemir Alves, Secretário de Serviços Públicos e Abastecimento do município de Goiana; Flávia Linhares, Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico; Osman da Cunha, Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico do município de Goiana.

Justificativa

O Expresso Cidadão é um programa do Governo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Administração, que reúne órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, além de empresas privadas.

A instalação de uma unidade do Expresso Cidadão no município de Goiana constituirá um grande avanço. Isto porque, beneficiará sobremaneira o povo deste município. São mais de 79.000 habitantes de uma cidade hoje localizada na Região Metropolitana do Recife, que continua seguindo uma trilha desenvolvimentista das mais fecundas, possuindo polos industriais de grande relevância nacional, como: Jeep, Vivix, Hemobrás, e também os polos canavieiros.

O Expresso Cidadão trará aos goianenses acesso aos diversos serviços disponibilizados por esta unidade, simplificando assim, a vida dos cidadãos, agregando em um só lugar, conforto, rapidez, eficiência, e principalmente, economia de tempo, evitando que sua população tenha que se deslocar para outros municípios, com a finalidade de usufruir dos serviços, tais como: emissão de documentos (Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Habilitação), além de outros atos realizados, visando o melhor atendimento aos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10575/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o restabelecimento do abastecimento de água na Rua da Carolina e Rua dos Coqueiros, ambas localizadas no Córrego do Abacaxi, em Caixa D’Água, Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADÉMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; CLAUDIA ROBERTA, Conselheira Tutelar; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; VICENTE AUTO PEÇAS, Diretoria; MAURÍCIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; JOSE IRANILDO BARBOSA DA SILVA, Presidente Associação Caixa D’Água; JOSÉ ASSIS DA SILVA FILHO, Morador; SEVERINA MARIA DA SILVA, Moradora; MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA, Moradora; MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA, Moradora; EDSON JOAQUIM FERREIRA, Morador.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade restaurar o abastecimento de água nos locais acima indicados. O pleito em questão é originário foi originado por solicitação do Senhor José Iranildo Barbosa da Silva, representando o Centro de Assistência Social Iran Barbosa – CASIB, do qual é presidente.

Os referidos logradouros, conforme informações prestadas, já se encontram há mais de 08 (oito) meses sofrendo com o problema de falta d’água, muito embora os pagamentos das referidas faturas vem sendo honradas.

Por assim ser, é que vimos através desta indicação, solicitar as devidas providências às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, para que o problema seja sanado o mais breve possível.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará várias famílias ali residentes, com o restabelecimento do abastecimento de água, serviço essencial ao ser humano, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham devidamente a proposição, no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 10576/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Trindade**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Mauricio Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco.

Justificativa

A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos.

Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham õ presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 10577/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Surubim**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Ana Célia Cabral, Prefeita; Guilherme Nobrega, Vice-Prefeito; Fabio Barbosa, Ex-Vice-Prefeito e Diretor da Rádio Integração FM; Fabrício Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Marco Negromonte da Silva, Vereador; Naitlon Lima de Arruda, Vereador; Josefa Albanice de Aguiar, Vereadora; Geraldo Severino Lira da Silva, Vereador; Josivaldo Jose da Silva, Vereador; Luciano Medeiros Filho, Vereador; Frederico Jorge Gomes Lafayette, Vereador; Anabel Alves Negromente, Vereadora; Itamar Carlos Pereira, Vereador; Micherlian Wellington Arruda do Rego, Vereador; Ivete Ramos da Silva Pereira, Vereadora; Rosélia Maria dos Anjos e Silva, Vereadora; Padre Artur Alexandre da Silva, Pároco; Padre Alex Antônio da Silva, Vigário Paroquial; Severino Vicente de Arruda, Diácono Permanente; Padre João Santana da Silva, Pároco; Padre Geraldo Oliveira, Vigário Paroquial; Padre Luiz Gonçalves de Farias, Vigário Paroquial.

Justificativa

A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos.

Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham õ presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 10578/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Goiana**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito Licenciado do Município de Goiana; Eduardo Honório Carneiro, Prefeito em exercício do Município de Goiana; Carlos Alberto dos Santos Viegas Junior, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goiana; Bruno Lisboa, Presidente da Condepe/Fidem; André Ferreira de Souza, Vereador; Arnaldo Albuquerque ee Oliveira, Vereador; Bruno Carvalho Salsa, Vereador; José Vicente Rodrigues, Vereador; Flávio Rodrigues Alves, Vereador; Jairson Marinho de Souza, Vereador; Laercio José Melo da Silva, Vereador; José Marcos da Silva, Vereador; Olga Luiza de Sena Tavares, Vereadora; Henrique Felenon de Barros Neto, Vereador; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador; José Firmino Torres Filho, Vereador; Josemar Leite de Brito, Vereador; Marcos Alexandre Soares de Almeida, Vereador; Dr. Alexandre Falbo, Diretor do Hospital Belarmino Correia; Simone Maia, Liderança Política; Goiana FM Ltda., Diretoria e Radialista; Maravilha FM Ltda., Diretoria e Radialista; Padre José Edson Alexandre Ferreira, Pároco; Padre Genilson Sousa da Silva, Vigário Paroquial; Pastor Abimael Flôr da Silva, Pastor; Pedro Paulo Torchia de Lima Correia, Presidente do Sindicato dos Taxistas da Cidade de Paulista; Rádio Nova FM, Diretoria; Frederico Guilherme, Procurador Geral do município de Goiana; Emanuel Rosa, Secretário de Saúde do município de Goiana; Roberto Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural; Alcides França, Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana; Gilberto Miranda, Gerente da Unimed no município de Goiana; Petrónio Siqueira, Assessor; Osvaldo Vieira de Melo, Assessor Especial.

Justificativa

A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos.

Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham õ presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 10579/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Primavera**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dayse Juliana dos Santos, Prefeita do Município de Primavera; Luiz Carlos de Sales Souza, Vice-Prefeita do Município de Primavera; Jadson Cavalcanti de Almeida Falcão, Vereador; Bruno Tadeu Oliveira Guanabara, Vereador; Felipe de Souza Raposo, Vereador; Severino Ramos da Silva, Vereador; Jorge Luiz Alves de Melo, Vereador; Elnaldo Brito do Nascimento Junior, Vereador; José Luciano Alves Cabral, Vereador; Antônio Olegário Filho, Vereador; Ivanildo Jacinto de Lima, Vereador; Padre Alberto José Falcão de Lira, Pároco.

Justificativa

A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos.

Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham õ presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 10580/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes Anderson Ferreira Rodrigues, ao Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Luiz Medeiros, ao Sr. Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Manutenção de Vias Públicas Carlos Alberto e ao Sr. Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação Daniel Nascimento, no sentido de viabilizar a iluminação e a pavimentação da Praça Ecológica, situada na Vila Dois Carneiros em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito; Luiz Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Executivo de obras,edificações e pavimentação; Carlos Alberto, Secretário Executivo de Serviços urbanos e manutenção de vias públicas; Fabiano Jandson, Líder do Projeto a Natureza é vida.

Justificativa

Um dos grandes problemas que afetam a segurança pública está diretamente relacionado a iluminação. Os locais escuros, em sua maioria, propiciam a prática da criminalidade, e dá a população uma grande sensação de insegurança.

Ciente disso, faço um apelo as entidades competentes da cidade de Jaboatão dos Guararapes que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com brevidade, visto que, o atendimento deste pleito irá beneficiar os moradores que diariamente transitavam na rua, e no entanto, devido a falta de iluminação e consequentemente de segurança tem deixado de realizar as atividades que comumente faziam.

É importante ainda providenciar a pavimentação da Praça Ecológica, afim de procurar melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos que nela transitam.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação tendo em vista sua relevância.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação Nº 10581/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Escada**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Diocese de Olinda e Recife; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Ivanildo Bezerra dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Escada; José Alves, Secretário Municipal; Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada; Antônio Rufino da Costa Rodrigues, Vereador; Catia Maria da Rocha Santos, Vereadora; Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador; José Eduardo Freitas da Silva, Vereador; Fernando Antônio de Souza, Vereador; Gilcelio Monteiro da Silva, Vereador; Roberto Barreto do Nascimento, Vereador; Karoly Feledi Barbosa, Vereadora; José Marcos da Silva, Vereador; Valdenia de Cassia de Assis Souza, Vereadora; Amaro Ferreira da Silva, Vereador; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora; Josivaldo José Bezerra, Padre; Robson Soares da Silva, Padre; Josadaque Eliaquim, Liderança; Fernando Luiz Maia, Liderança.

Justificativa

A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos.

Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham õ presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 10582/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Moreno**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito do Município de Moreno; Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito do Município de Moreno; Adiel Magno da Silva, Vereador; Admilson Barbosa de Figueirêdo, Vereador; Ana Maria Matos dos Santos, Vereadora; Cidicley Silva de Melo, Vereador; José Eduardo da Silva, Vereador; Edvan Francisco de Oliveira, Vereador; Ricardo José de Lima, Vereador; Josivaldo Nunes Muniz, Vereador; Mozart Claudio Bruno, Vereador; Rubem Nascimento de Lima, Vereador; Cleivison Antonio Gomes de Lima, Vereador; Sanclair Pedro Vieira Costa, Dentista; Eduardo Maranhão, Empresário.

Justificativa

A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos.

Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham õ presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 10583/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo a Sra. Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco Deyse Viana, no sentido de providenciar a entrega de cartas no Loteamento Nossa Senhora de Fátima em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco; Fabiano Jandson, Líder do Projeto a Natureza é Vida.

Justificativa
<p>A proposição tem como objetivo solicitar aos Correios a entrega de cartas no Loteamento Nossa Senhora de Fátima. O loteamento tem mais de 2000 habitantes e ele existe há mais de 20 anos. Vale salientar, que todas as ruas possuem CEP, no entanto, os Correios não fazem entrega de cartas. Sabendo que ele é um serviço fundamental na vida em sociedade, visto que a comunicação é uma necessidade básica em qualquer civilização, mesmo que em longas distâncias, é preciso que a comunidade do Loteamento possa ter acesso ao recebimento de correspondências. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para esta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Joel da Harpa Deputado

Indicação Nº 10584/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Sirinhaém**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Franz Araújo Hacker, Prefeito do Município de Sirinhaém; Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Vice-Prefeita do Município de Sirinhaém; José Amaro Mendes Pereira Filho, Vereador; Eduardo José da Silva, Vereador; Adelson Euzebio dos Santos, Vereador; Diogo Henrique dos Santos, Vereador; Domintílio Bezerra de Andrade, Vereador; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Jairo José de Souza, Vereador; José Laurentino da Silva, Vereador; Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador; Ronaldo Jose de Santana, Vereador; Antônia da Silva Barbosa, Vereador a; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10585/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Igarassu**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Mario Ricardo Santos de Lima, Prefeito de Igarassu; Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Vice-Prefeita de Igarassu; Ademar Soares de Barros, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Afonso Geraldo de Sampaio Lucena, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Antonio José dos Santos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Aristoteles Jose de Souza Silva, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Elvis Presley Rodrigues Henrique do Nascimento, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Erica Maria Pessôa Uchôa Cavalcanti Ferreira, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Irene Rosa da Silva Marques, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Izaque Leite Pereira Barbosa, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Luiz Cavalcante dos Passos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Maria dos Prazeres Barbosa da Silva, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Naate Gomes dos Santos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Paulo Paes Barretto Tavares Uchoa, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Renato Franco de Lira, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Rivaldo Moraes da Silva Filho, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Valdemir Nunes de Souza, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Padre Josias Barbosa da Silva, Pároco; Padre Jair Honoro de Lira, Pároco; Padre José Josivan Bezerra de Sales, Pároco.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10586/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Itapissuma**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; José Bezerra Tenório Filho, Prefeito do Município de Itapissuma; Elionilda José de Santana, Vice-Prefeito do Município de Itapissuma; Elias Nascimento dos Santos, Vereador; Jean Carlos Alves dos Santos, Vereador; Jefferson Telles Alves Carneiro de Albuquerque, Vereador; Gleydson Carlos Damasceno, Vereador; Nivaldo Vicente da Silva, Vereador; Alexandre Leonardo do Nascimento, Vereador; Luciano Dias Ramalho, Vereador; Windson Jean de Oliveira Santana, Vereador; Gonçalves da Cunha Amaral, Vereador; Severino Gomes da Silva, Vereador; Antonio Mendes da Silva, Vereador; Padre Ivan Maciel, Pároco.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10587/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Serrita**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Francisco Tadeu de Sá, Vice-Prefeito do Município de Serrita; Carlos Pedro da Cruz, Vereador; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora; Flóriodo Coelho Sampaio, Vereador; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador; Galdino Cruz Sampaio, Vereador; Isac Sampaio da Silva,

Vereador; Rennan Manoel de Oliveira, Vereador; Saulo Josué Martins de Souza, Vereador; José de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador; Padre José Ricardino, Pároco; Sebastião Benedito dos Santos, Empresário; Luiz Arthur Rufino Sampaio Santos, Estudante; Eva Jailma de Sá, Médica.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10588/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Abreu e Lima**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Marcos José Da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Marcos Antônio Peixoto de Siqueira, Vice-Prefeito de Abreu e Lima; Murilo Vieira dos Santos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Cícero Zeferino de Andrade, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Maria Salomé de Araujo, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Natalicio da Costa Alves, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Rostand Cavalcanti Belem, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Elton Lennin Souza de Vasconcelos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Rubens Rodrigues da Silva Junior, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Jairo Ferreira Domingos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Renato Alves Bandeira de Miranda, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Antônio Gomes, Padre; Manoel Marques de Miranda, Padre; Jaime Alves de Melo, Padre.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10589/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Paulista**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luís Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Fabio Barros e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista; Cesar Junior Marques de Lira, Vereador; Carlos Francisco, Vereador; Antônio Filgueira Galvão Filho, Vereador; Vinicius Camposde Melo, Vereador; Edmilson Alves do Nascimento, Vereador; Eudes José Davi de Farias Silva, Vereador; Evaniel César Belém dos Santos, Vereador; Fabiano Ricardo de Souza Paz, Vereador; Iolanda Maria da Silva, Vereadora; Marcio José da Silva Freire, Vereador; José Ivanildo Conceição Costa, Vereador; Pedro Marinho Espindola, Vereador; Roberto José Couto Bezerra Filho, Vereador; Antônio José Lima Valpassos, Vereador; Padre Fábio Paz de Queiroz, Pároco; Padre Adriano José das Chagas, Pároco; Padre Hélio do Nascimento, Pároco; Pedro Paulo Torchia de Lima Correia, Presidente do Sindicato dos Taxistas da Cidade de Paulista.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10590/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Ipojuca**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita do Município de Ipojuca; Helena Patrícia Costa Alves, Prefeita do Município de Ipojuca; Ricardo José de Souza, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca; Alberico de Souza Lopes, Vereador; Deoclecio José de Lira Sobrinho, Vereador; Flávio Henrique do Rego Souza, Vereador; Gilmar Costa da Silva, Vereador; Genival Ferreira da Silva, Vereador; João Luiz de Souza Leão, Vereador; Leonides Ferreira de Lima, Vereador; Olavo Aguiar Seve, Vereador; Rildo José da Silva, Vereador; Paulo José do Nascimento, Vereador; Washington Antonio da Silva, Vereador; Djanilson Pereira da Silva, Pároco; Alberto Teixeira Milanez, Pároco; Carlos Antônio Silva Souto, Frei.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10591/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura, Wellington Batista e a Diretora Presidente do IPA, Nedja Moura, para que realizem ações de limpeza na Barragem do Prata, localizado no Município do Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Exma. Sra. Nedja Maria Sete de Moura, Diretora Presidente do IPA; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Secretário-Chefe de Gabinete do Governador; Exmo. Sr. Gustavo Adolfo

Neves de Albuquerque César, Prefeito do Bonito; Exama. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Prefeita de Caruaru; Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Edson de Souza Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Exmo. Sr. Sandro Rogério Martins de Arandas, Prefeito de Ibirajuba; Exmo. Sr. Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Exmo. Sr. Ivaldo de Almeida, Prefeito de Cachoeirinha; Exma. Sra. Rênya Carla Medeiros da Silva, Prefeita de Passira; Exma. Sra. Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita de Cumaru; Exmo. Sr. Mário da Mota Limeira Filho, Prefeito de Riacho das Almas; Exmo. Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

Justificativa
<p>A Barragem do Prata está localizada no Município do Bonito e abastece a dez municípios do Agreste pernambucano: Agrestina, Altinho, Caruaru, Cachoeirinha, Cumaru, Ibirajuba, Passira, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama. Diante do crescente assoreamento da barragem, solicito que o Governo do Estado de Pernambuco realize ações de limpeza para preservar o potencial de capacidade e armazenamento de água para proporcionar o maior nível de preservação das chuvas do inverno. Ressalto que a iniciativa irá beneficiar a população do Agreste do Estado, que em grande parte continua abastecida por carros-pipa. Diante do exposto, conto com o apoios dos meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>
Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação Nº 10592/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de São Lourenço da Mata**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; José Gabriel da Fonseca Neto, Vice-Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Carlos Henrique Pontes Anhás, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Valdemir dos Santos Carneiro, Vereador; Celso Luiz dos Santos, Vereador; Cicero Pinheiro dos Santos Junior, Vereador; Denis Alves de Souza, Vereador; José Roberto da Silva, Vereador; Fabio Santos de Miranda, Vereador; Manoel Antônio da Silva, Vereador; Djair Jose Gonçalves de Oliveira, Vereador; Elias Bezerra Cavalcante Junior, Vereador; Leonardo Barbosa dos Santos, Vereador; José Carlos Gomes de Lima, Vereador; Antônio Barros de Souza Filho, Vereador; Edmário José de Souza, Vereador; José Salvador de Souza, Vereador; Padre Davi Gonçalves Da Silva, Administrador Paroquial; Padre Ewerton Murilo Nogueira Bentinho, Pároco; Padre Valdemir José Da Silva, Pároco.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham ã presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10593/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado, **Milton Coelho Neto**, no sentido de incluir o **município de Camaragibe**, nas Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Demostenes Meira, Prefeito de Camaragibe; Dra. Nadeji Alves de Queiroz, Vice-Prefeita de Camaragibe; José Roberto Barbosa de Medeiros, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Adriano Pinto da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Severino Gomes de Oliveira, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Delio de Moura Xavier de Moraes, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Hélio Albino, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Lindomar dos Santos Pereira, Vereadora da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Paulo André do Nascimento Duda, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Antonio Carlos Tome dos Santos, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Antônio Oliveira, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Leandro Lima da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Cristina Costa, Presidente do Clube de Campo Alvorada; Phelipe Jardelino, Presidente do Clube de Campo Alvorada; Severino Brito, Presidente do Clube de Campo Alvorada; Sael Lima, Diretor; José Egito Freire, Padre; Domingos Sávio dos Santos, Padre; Francisco Sales de Moraes, Padre da Igreja São Pio X; Fábio Alves Galdino, Pastor; Lucas José da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>A regularização fundiária é uma necessidade das mais significativas, tendo em vista a ocupação de áreas pela população de baixa renda que fazem assentamento e outras casas, e que mais tarde poderão ser alvo de disputas judiciais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que legalize esses assentamentos e casas, observando a Lei Fundiária e seus requisitos. Esta Lei de nº 13.465/2017 foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, devendo ser aplicada aos casos de usucapião. Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará milhares de pessoas no estado, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham ã presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 10594/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Barreiros. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. AmaroSerafim da Silva, Vereador.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.</p>
Eriberto Medeiros Deputado

Indicação Nº 10595/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Cumaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita; Exmos. Srs. Da Câmara Municipal de Cumaru, Vereadores.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.</p>
Eriberto Medeiros Deputado

Indicação Nº 10596/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Alagoinha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Jonielton Lins Valença, Outros.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.</p>
Eriberto Medeiros Deputado

Indicação Nº 10597/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Amaraji. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. José Gonçalves Soares, Presidente do PTC.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.</p>
Eriberto Medeiros Deputado

Indicação Nº 10598/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Carnaíba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Luiz Alberto da Silva, Presidente do PTC.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.</p>
Eriberto Medeiros Deputado

Indicação Nº 10599/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Barra de Guabiraba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Wilson Medeiros, Prefeito; Exmo. Sr. José Edvaldo Bernardino de Amorim, Vice- Prefeito; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, Vereadores.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.</p>
Eriberto Medeiros Deputado

Indicação Nº 10600/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Bonito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. José Ronaldo Ferreira, Agricultor.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra.</p>

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 10601/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Água Preta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sete, Diretora do IPA; Exma. Sra. Fernanda Carla Ferreira, Vereadora.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 10602/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Cachoeirinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Esmar Esmeraldo dos Santos, Outros.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 10603/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Caetés.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Inaldo da Silva, Vereador.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 10604/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Emanuel Caetano de Menezes, Vereador; Exmo. Sr. Edmilson Gomes de Souza, Vereador.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 10605/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Luciano Ferreira, Vereador; Exmo. Sr. José Francisco da Silva Neto, Vereador; Exmo. Sr. Erivaldo Justino da Silva, Vereador; Exmo. Sr. José Hailton de Carvalho e Silva, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Monteiro Carvalho, Vereador.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4673/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Congratulações a todos que fazem o Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe (ONG Chapada), pela inauguração da nova sede, em março de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Pedro Batista Filho, Presidente do Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe (Chapada).

Justificativa

Com a missão de fortalecer o desenvolvimento socioeconômico, político e cultural da agricultura familiar através da recuperação e preservação do meio ambiente por meio da agroecologia e efetivação da cidadania no Semiárido brasileiro, a ONG Chapada, em Araripina, irá inaugurar nova sede para melhor atender os agricultores e jovens que participam de tão nobre e importante organização. As ações da ONG Chapada são inúmeras com feiras agroecológicas em Araripina, Nascente, Ipubi e Serrolândia, sendo Araripina e Ipubi cadastradas no site nacional de feiras orgânicas. Além das feiras a ONG Chapada realiza preservação e recuperação do meio ambiente e agrobiodiversidade; agroecologia para convivência com o Semiárido; informações para melhor armazenamento de água e segurança alimentar dos agricultores; empreendedorismo na agricultura familiar e facilidade para acesso aos mercados da região; apoio a juventude rural com cultura e cidadania e abertura para debates com objetivo de fortalecer o protagonismo dos agricultores e agricultoras do Semiárido. Para 2018, vários programas em benefício da agricultura familiar já foram iniciados, Programa Sistema nas Escolas e Projeto Quintais que Mudam o Sertão. Diante da importância da ONG Chapada para Araripina e demais municípios que formam o Semiárido pernambucano, congratulo à diretoria, conselho fiscal, coordenação colegiada, equipe de comunicação, administrativo financeiro, alimentação de sistemas de gestão de projetos institucionais e equipe técnica de campo, pelo trabalho imensurável, garantindo atenção e dignidade aos que contribuem arduamente para o desenvolvimento do nosso estado, às agricultoras e agricultores sertanejos e agora, com nova sede.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 4674/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** a Diretoria do **Bloco Ceroula**, da cidade de Olinda, extensivo a todos os seus participantes, pelos seus 56 anos animando o carnaval da Velha Marim dos Caetés.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MARCOS SALES, Presidente do Bloco Ceroula; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; VICENTE AUTO PEÇAS, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria.

Justificativa

Fundado em 05 de janeiro de 1962 por um grupo de amigos, capitaneados por **Antônio Aurélio Sales**, o Cabela, seu atual Presidente de Honra, o Ceroula é um marco de alegria contagiante no carnaval de Olinda há 56 anos. E em 2018 esta alegria cresceu ainda mais, na tradicional e famosa trouça carnavalesca.

Sua passagem pelos sítios históricos da Velha Marim dos Caetés levou o povo à loucura como antes nunca tinha ocorrido.

Como parlamentar amante do carnaval de Olinda, jamais poderíamos deixar de parabenizar Cabela e todos os componentes da Tropa Ceroula, e é o que fazemos através deste pleito solicitando um Voto de Aplauso.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4675/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO pelos 30 Anos do CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – (CINDACTA III)**, a ser comemorado no dia 23 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rual Jungamn, Ministro Extraordinário da Segurança Pública; General de Exército Joaquim Silva e Luna, Ministro da Defesa; Maurício Quintella, Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Dario Rais Lopes, Secretário Nacional de Aviação Civil; Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato, Comandante da Força Aérea Brasileira; Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social; Brigadeiro do Ar Walcyr Josué de Castilho Araújo, Comandante do Cindacta III e Comandante do II COMAR; Tenente-Brigadeiro do Ar Jefferson Domingues de Freitas., Diretor Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA); Base Aérea de Recife, Comandante; Parque De Material Aeronáutico De Recife, Comandante; Batalhão De Infantaria Da Aeronáutica Especial De Recife, Comandante.

Justificativa

Criado em 1942 para atuar na manutenção e conservação das rotas aéreas de campos de pouso, o Serviço de Rotas Aéreas da Segunda Zona Aérea estava apto para realizar serviços meteorológicos, de rádio e de proteção ao voo. Semente do sistema de proteção ao voo do nordeste brasileiro, o serviço de rotas funcionou até 1972, quando deu lugar ao SRPV-RF – Serviço Regional de Proteção ao Voo de Recife, assumindo praticamente as mesmas atribuições.

Com o aumento do volume de tráfego aéreo nas rotas internacionais do Atlântico, para transporte de carga e passageiros, além da ampliação dos voos domésticos, surgiu a necessidade da utilização de radares, e de uma estrutura de defesa e controle de tráfego mais adequada. Para atender essa demanda, deu-se início às pesquisas e aos projetos para a implantação de um terceiro CINDACTA, na região nordeste, ainda na década de 80.

No dia 23 de março de 1988, através do Decreto nº 95.864, o CINDACTA III iniciava suas operações, desativando, no ano seguinte, o SRPV-RF. Desde então, o CINDACTA III vem aperfeiçoando a prestação dos serviços essenciais que oferece à sociedade, investindo na qualidade e excelência da execução de suas operações. Com o tempo, vieram os Destacamentos de Proteção ao Voo (DPV) – hoje, Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), braços do CINDACTA III. Atualmente o órgão dispõe de dez Destacamentos com localização estratégica e funções operacionais, técnicas e de controle de tráfego aéreo.

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA) é cada uma das unidades da Força Aérea Brasileira, que executam as atividades de controle do tráfego aéreo comercial e militar, vigilância do espaço aéreo e comando das ações de defesa aérea no Brasil.

O sistema é composto por quatro unidades, responsáveis pelas seguintes áreas de controle aéreo:

CINDACTA I – Brasília, Distrito Federal, Goiás, parte do Mato Grosso e Região Sudeste; CINDACTA II – Curitiba, Região Sul, Mato Grosso do Sul e parte sul e oeste de São Paulo; CINDACTA III – Recife, Região Nordeste, parte de Minas Gerais, parte do Tocantins e área oceânica que separa o Brasil da África e da Europa; CINDACTA IV – Manaus, Região Amazônica.

Assim sendo, é que estamos pleiteando oficialmente a Mesa Diretora desta Casa, um Voto de aplauso, pelos 30 anos de criação do CINDACTA III. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para que acolham o nosso requerimento, no intuito da sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4676/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Consulado Geral da República Federal da Alemanha em Recife, na pessoa da Excelentíssima Cônsul Geral da República Federal da Alemanha em Recife, Sra.

Maria Könning-de Siqueira Regueira, pela excelente atuação diplomática em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Könning-de Siqueira Regueira, Cônsul Geral da República Federal da Alemanha em Recife; Georg Witschel, Embaixador da Alemanha no Brasil; Professora Ana Lúcia, Vereadora.

Justificativa

Importante lembrar que a Cônsul Geral da República Federal da Alemanha em Recife, Sra. Maria Könning-de Siqueira Regueira é considerada como uma das personalidades que mais colaboraram para integração da Alemanha com Pernambuco.

Tanto que a excelência de seu trabalho à frente do Consulado Geral da República Federal da Alemanha em Recife é reconhecida pelos governantes pernambucanos e alemães.

As relações bilaterais entre os dois países são consideradas muito antigas visto que, em 1824, teve início a colonização alemã no Brasil, com a chegada de imigrantes ao Rio Grande do Sul. Em 1825, a Prússia reconheceu a independência do Brasil, e em 1826 houve a abertura do consulado brasileiro em Hamburgo.

Em 1859, a Prússia promulgou o chamado “Rescrito de Heydt”, proibndo a propaganda em favor da imigração para o Brasil, devido aos maus tratos sofridos pelos colonos alemães na província de São Paulo. Este rescrito teve efeito desfavorável sobre os possíveis emigrantes na Prússia, e de 1871 em diante, em toda a Alemanha. O decreto só foi revogado em 1896. Em 1900, o Barão do Rio Branco é nomeado ministro plenipotenciário em Berlim.

A Alemanha é o principal parceiro comercial do Brasil na Europa e o quarto parceiro comercial brasileiro no mundo. As exportações brasileiras para a Alemanha em 2014 foram de US\$ 6,6 bilhões. A pauta das exportações está concentrada em produtos primários: minérios; café; farelo de soja; ferro fundido e aço; máquinas e aparelhos mecânicos. As importações brasileiras da Alemanha atingiram, em 2014, US\$ 13,8 bilhões. A pauta de importações brasileiras da Alemanha concentra-se em produtos manufaturados, que respondem por 95% do total: reatores nucleares, caldeiras e máquinas; veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos; produtos químicos orgânicos; produtos farmacêuticos; equipamentos elétricos.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.
Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimento Nº 4677/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Igreja Congregacional de Vitória de Santo Antão, na passagem dos 116 anos de fundação no município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Eber Lucena dos Santos, Pastor da Igreja Congregacional de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Eronilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Fundada em 25 de março de 1902, há precisamente 116 anos, pelo missionário inglês Pr. Charles W. Kingston, após sua chegada ao Brasil em 1894, teve a missão de instalar no importante município da Zona da Mata, a primeira igreja evangélica da cidade.

No sobrado, adquirido à Rua Marquês do Herval, organizou naquela data, uma casa de oração. Mais tarde, o local recebeu definitivamente a denominação de Igreja Evangélica Congregacional.

Em 1907, o missionário adquiriu o terreno localizado em frente à sua casa para edificar o templo. Sucessivas reformas aconteceram, inicialmente com o pastor Napoleão Lins, em 1939, e em 1948, através do pastor Lidônio Fragoso de Almeida, que desenvolveu profícua missão evangélica à frente daquele templo durante vários anos. Ao lado de Dr. Aurino Valois, Severino da Costa Gomes e do presbítero Dilermando da Cunha Lima foram responsáveis pela construção do majestoso templo, o qual permanece até os dias atuais.

No presente, tem como pastor Eber Lucena dos Santos.

A igreja faz parte da Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil.

Ao longo de sua trajetória, a Igreja Evangélica Congregacional da Vitória de Santo Antão tem mantido seu fiel compromisso de dar continuidade a missão de seus fundadores, reafirmando cada vez mais o papel do evangelismo no seio da comunidade vitoriense, dentro de seus valores e nobre ideário.

Por representar iniciativa que traduz o reconhecimento desta Casa Legislativa a fato de tamanha relevância, propomos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.
Joaquim Lira Deputado

Requerimento Nº 4678/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso a União dos Evangélicos Militares e das Forças de Segurança de Pernambuco (UNEV-PE) pela passagem do seu 25º aniversário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cel PM Eduardo José Pereira da Silva, Presidente da UNEV-PE; Sgt RRRPM Holmes Lelou da Silva, Vice-presidente da UNEV-PE.

Justificativa

A União Dos Evangélicos Militares e das Forças de Segurança de Pernambuco foi criada em 1993, ela possui CNPJ e estatuto próprio e visa a propagação do Reino de Deus em todos os órgãos de segurança pública no estado de Pernambuco. No dia 24 de março do corrente ano completará 25 anos de trabalho dentro dos batalhões, e para muitos Policiais tem sido muito relevante.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.
Joel da Harpa Deputado

Ata da Mesa Diretora

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA.

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA SECRETARIA DESTA PODER, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS E ROMÁRIO DIAS, MEMBROS TITULARES; AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, MEMBROS SUPLENTEs; ISALTINO NASCIMENTO E SILVIO COSTA FILHO, LÍDERES DAS BANCADAS DE GOVERNO E DE OPOSIÇÃO, RESPECTIVAMENTE; E OS SENHORES CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA, SUPERINTENDENTE-GERAL; ISMAR TEIXEIRA CABRAL, PROCURADOR-GERAL DAASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA. FALTA JUSTIFICADAMENTE O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. A ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2017 É LIDA, SUBMETIDA A DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO, APROVADA SEM CONTESTAÇÃO, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE PROCEDE A DESIGNAÇÃO DOS RELATORES ÀS PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS A MESA DIRETORA. RELATOR DEPUTADO ROMÁRIO DIAS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1414/2017. DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE INSTITUI O PRÊMIO MUNICÍPIO AMIGO DOS ANIMAIS; SUBSTITUTIVO Nº 1/2017 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1504/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA JUVENTUDE; E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1716/2017. DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, QUE CRIA A MEDALHA COMEMORATIVA EM CELEBRAÇÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO POLÍTICO LIBERATO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR. RELATOR DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1693/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE INSTIUI O PARLAMENTO JOVEM DE PERNAMBUCO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RELATOR DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1761/2017, DE

AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE INSTITUI O PRÊMIO RIO CAPIBARIBE – POETA JOÃO CABRAL DE MELO NETO. RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1815/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, QUE INSTITUI O MÉRITO PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ DOM HÉLDER CÂMARA NAS CATEGORIAS DA MEDALHA LEÃO DO NORTE; E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1816/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE DISTRIBUI AO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI OS REQUERIMENTOS FUNCIONAIS Nºs 086852-AL/2017 E 121960-GA/2017, NESTA ORDEM DOS SERVIDORES KÁTIA IVELIZE TAVARES PESSOA, MATRÍCULA 295, E IRAN PADILHA MODESTO, MATRÍCULAS NºS 295 E 316. RESPECTIVAMENTE, PELOS QUAIS REQUEREM APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL. O RELATOR OPINA FAVORAVELMENTE AMBOS OS REQUERIMENTOS FUNCIONAIS, POR ESTAREM DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS POR PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELO DEFERIMENTO. O PRESIDENTE SUBMETE ESTES PARECERES RELATADOS À APRECIÇÃO DO COLEGIADO, POR ESTE APROVADOS POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE SUBMETE A DELIBERAÇÃO OFÍCIO INTERNO/CDDM Nº 41/2017, DA PRESIDENTA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DEPUTADA SIMONE SANTANA, O QUAL CONTÉM PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DOS EVENTOS DA AÇÃO FORMATIVA MULHERES NA TRIBUNA ADALGISA CAVALCANTI, PREVISTA NOS ARTS. 283-C A 283-G DO REGIMENTO INTERNO DAALEPE. A PROPOSTA É ELOGIADA PELOS INTEGRANTES DA MESA, A QUAL DETERMINA QUE OS SETORES COMPETENTES DA ALEPE, NOMEADAMENTE O CERIMONIAL, A ESCOLA DO LEGISLATIVO E A SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA PROMOVAM APOIO LOGÍSTICO E PEDAGÓGICO, COM VISTAS A RECEPÇÃO, VISITA AO PLENÁRIO, AÇÃO FORMATIVA EM: GÊNERO COM ENFOQUE EM MULHER E PODER E NOÇÕES DE ORATÓRIA, ATRAVÉS DE PALESTRAS, TRABALHOS EM GRUPO E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS. A SUPERINTENDENTE-GERAL FAZ EXPOSIÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES COMISSIONADOS NA QUAL ARGUMENTA QUE, EM RAZÃO DO CARÁTER *AD NUTUM* DA EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, MORMENTE OS VINCULADOS AOS GABINETES PARLAMENTARES, EM QUE A PERMANÊNCIA FICA AO ALVEDRIO DOS PARLAMENTARES, A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANTES QUE SE COMPLETE O PERÍODO AQUISITIVO PODE GERAR DÍVIDA DO SERVIDOR EXONERADO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL PAGAMENTO. GERANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. POR ESSA RAZÃO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, A MESA DIRETORA RESOLVE QUE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA ALEPE SE DARÁ APENAS APÓS A CONCLUSÃO DO PERÍODO AQUISITIVO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO, DEPUTADO DIOGO MORAES, DISPÕE A ANÁLISE DOS MEMBROS DO COLEGIADO OS BALANÇETES PATRIMONIAIS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL A SETEMBRO DE 2017, APÓS A QUAL OS MEMBROS DA MESA DIRETORA OS APROVAM. O PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 A 13 DE MARÇO DE 2018 FORAM ASSINADOS OS ATOS 442 A 594, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINA À SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA AS 10 HORAS E 30 MINUTOS DE 14 DE MARÇO DE 2018 NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA SECRETARIA, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA PRESIDENTE
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DIOGO MORAES PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO JULIO CAVALCANTI TERCEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS QUARTO-SECRETÁRIO
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR PRIMEIRO-SUPLENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e vinte minutos, no Plenarinho 3 desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação feita pelo edital expedido pelo Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, e publicado no Diário Oficial do mesmo dia, teve lugar a Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, aberta sob a presidência do Deputado Romário Dias, membro titular da Comissão, na ausência do Presidente. Presentes os Deputados titulares: Eriberto Medeiros, Priscila Krause, Ricardo Costa e Silvío Costa Filho (Líder da Oposição). Ausentes os Deputados titulares: Adalto Santos, Henrique Queiroz e Odacy Amorim. Em seus lugares, foram convocados os Deputados suplentes Joaquim Lira, Isaltino Nascimento (Líder do Governo) e Waldemar Borges. Observado o quórum regimental, o Deputado Romário Dias passou a presidência da reunião ao Deputado Clodoaldo Magalhães, Presidente da Comissão, após sua chegada ao recinto. Ao assumir a função, o Presidente Clodoaldo Magalhães deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Complementar nº 1.730/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado. Regime de urgência), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Complementar 1.732/2017, de autoria do Ministério Público do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Complementar nº 1.734/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, nº 275, de 30 de abril de 2014, e nº 283, de 6 de junho de 2014.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 1.735/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 1.744/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; o item 3, da alínea "a", do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.699/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema de Saúde no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.700/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas adesivas em portas e divisórias de vidro transparente nos edifícios ou estabelecimentos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.703/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Garanhuns.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.706/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de tributação para a compra de arma de fogo por policial militar e policial civil.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.707/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Consciência Política e Princípios da Administração Pública no âmbito da Rede de Ensino Estadual e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.708/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no Estado e institui a Carta de Serviços ao Usuário.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.711/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.712/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de área que indica, à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.), distribuído ao Deputado ; Projeto de Lei Ordinária nº 1.713/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.714/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, no Município do Recife. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiro; Projeto de Lei Ordinária nº 1.720/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Espaço Vida de Educação, Saúde e Inclusão de Vitória de Santo Antão.), distribuído ao Deputado Romário dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre informação a ser afixada nos locais que especifica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.722/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações

realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.723/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Bom Jardim.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.724/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1.725/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Limoeiro.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.726/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEP. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1.727/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.728/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.729/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.731/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.733/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.736/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.737/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI - *International Mobile Equipment Identity* - dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.738/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.741/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.742/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria Organizações Militares Estaduais – OME's, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, com sede no Município de Itapissuma. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.743/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.745/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.746/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.747/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.748/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.749/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.750/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.751/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.752/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.756/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a afixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.758/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.759/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007 e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1.763/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a inclusão de dados sobre os programas habitacionais que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.765/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Inclui, no Sistema Estadual do Disque Denúncia de Pernambuco, as informações que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.766/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre campanha contra a Misoginia e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.771/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Torna obrigatória a informação ao paciente sobre os dados de procedência das próteses de silicone a serem implantadas e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.773/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé (Ementa: Dispõe sobre a realização do "teste do quadril" nos recém nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.779/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Filantropica dos Moradores da Vila Santo Antônio), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.781/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre despesas com publicidade no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.786/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanha educativa permanente de combate a atos de violência contra a mulher), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1.790/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui a obrigatoriedade de os órgãos do poder público estadual divulgarem informações detalhadas a respeito dos deslocamentos aéreos realizados sob suas responsabilidades.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.795/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé (Ementa: Declara de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco – ADVAMPE em Garanhuns.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.796/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Modifica o Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011, que trata das hipóteses de incidência e valores das Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFSUP, de Competência da Polícia Civil e da Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social, para estabelecer valor único para emissão da 2ª via e seguintes da Carteira de Identidade.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.800/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.801/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, no Município de Garanhuns. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1.802/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1.803/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.804/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Prefeitura Municipal de Palmares. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1.805/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica, no Município de Brejinho. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.806/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Salgueiro. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.807/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Limoeiro. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.808/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Petrolina. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1.809/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Serra Talhada. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1.810/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPJEU, no Município de Afogados da Ingazeira. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1.811/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso

do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Ouricuri. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.812/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município do Jaboatão dos Guararapes. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1.813/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, no Município de Gravatá. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1.814/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica, ao Instituto Histórico de Jaboatão – IHJ, no Município do Jaboatão dos Guararapes. Regime de Urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; e Projeto de Resolução nº 1.693/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui o Parlamento Jovem de Pernambuco na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira. Na sequência, foram discutidos os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1.333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC, e dá outras providências.), relatoria atribuída na reunião ao Deputado Romário Dias em lugar do Deputado Henrique Queiroz, aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.671/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.), relatoria do Deputado Eriberto Medeiros, aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.672/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica.), relatoria do Deputado Ricardo Costa, aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; o item 3, da alínea "a", do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma. Regime de Urgência.), relatoria do Deputado Romário Dias, aprovado à unanimidade; e o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece normas de comportamento a serem observadas pelos passageiros no interior dos ônibus que realizam o transporte público metropolitano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), relatoria do Deputado Eriberto Medeiros, aprovado à unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente passou à apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.646/2017 (PPA2016-2019, Revisão 2018) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 (PLOA 2018), ambos de autoria do Poder Executivo. O Presidente cedeu a palavra ao Deputado Ricardo Costa, em substituição ao Deputado Adalto Santos, sub-relator da parte do Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 referente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, à Secretaria de Saúde, e à Secretaria de Planejamento e Gestão. Na leitura de seu Parecer Parcial, o sub-relator concluiu pela aprovação de trezentas e quarenta e sete emendas; pela aprovação, com alterações, de cento e duas emendas; e pela rejeição de uma emenda. Não houve quem quisesse discutir. O Presidente cedeu a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento, em substituição ao Deputado Henrique Queiroz, sub-relator da parte do Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 referente à Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria da Fazenda e Encargos Gerais do Estado. Na leitura de seu Parecer Parcial, o sub-relator concluiu pela aprovação de doze emendas, pela aprovação com alterações de dezesseis emendas e pela rejeição de duas emendas. Na discussão, a Deputada Priscila Krause indagou a razão da rejeição, o que foi deferido pelo Presidente. O sub-relator Isaltino Nascimento informou que a rejeição das emendas nºs 449/2017 e 450/2017 se deu porque elas podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo. Ademais, achou importante destacar o efeito multiplicador do turismo para a economia pernambucana, gerando milhares de empregos diretos e indiretos. O Presidente deferiu a defesa das emendas por parte da autora, Deputada Priscila Krause, que argumentou que a emenda nº 449/2017, ao realocar dez milhões de reais à ação de melhoria na prevenção da violência nos espaços públicos, reforçaria, ao mesmo tempo, o potencial turístico de Pernambuco, ao contrário do que consta no parecer parcial do sub-relator. Em relação à emenda nº 450/2017, a deputada autora argumentou que seus recursos seriam destinados à ação de reforço na segurança e de reforço policial, sendo incongruente não garantir o recurso para ações que visam à melhoria da segurança. Encerrada a defesa, o Presidente retomou a palavra para dar início à votação do parecer parcial. Nesse momento, a Deputada Priscila Krause pediu destaque das emendas nºs 449/2017 e 450/2017, de forma individualizada, durante o processo de votação, o que foi deferido pelo Presidente. Na votação, o parecer parcial, sem as emendas destacadas, foi aprovado. Na votação, em destaque, da emenda nº 449/2017, os Deputados Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges seguiram o sub-relator na rejeição de emenda, que ficou prejudicada. Na votação da emenda nº 450/2017, os Deputados Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges seguiram o sub-relator na rejeição de emenda. O Deputado Romário Dias, em aparte, defendeu que o Governo do Estado alocou recursos suficientes para a Secretaria de Defesa Social, acima de três bilhões e meio de reais, justificando, assim, seu voto pela rejeição da emenda. A Deputada Priscila Krause insistiu na defesa da emenda alegando que a ela não retira dinheiro de turismo, mas da promoção de Pernambuco como destino turístico. Além disso, essa ação teve acréscimo entre 2017 e 2018, passando de dezenove milhões de reais para vinte e seis milhões de reais. Disse ainda que a execução orçamentária dessa ação em 2017 foi de dez milhões de reais e a legislação não permite gastos acima na média nos seis primeiros meses do ano eleitoral, não podendo ser executado acima da média dos anos anteriores. Consolidando o resultado da votação, o Presidente prosseguiu a reunião passando a palavra ao sub-relator Eriberto Medeiros, que emitiu parecer parcial em relação à Secretaria de Imprensa, à Secretaria de Cultura, à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e à Secretaria de Transportes. O sub-relator Eriberto Medeiros apresentou nove emendas com parecer pela aprovação, três emendas com parecer pela aprovação com alterações e uma emenda com parecer pela rejeição, com as devidas justificativas. Não houve discussão e o parecer foi aprovado à unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Deputado Sílvio Costa Filho, que emitiu parecer parcial à Secretaria de Administração, à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Reserva de Contingência. Seu parecer foi pela aprovação, o que foi referendado pela Comissão, à unanimidade, na votação. Na sequência, o Presidente passou a palavra à sub-relatora Priscila Krause, que ofereceu parecer às emendas colocadas ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, do Orçamento de Investimento das empresas e da Secretaria da Mulher. Em seu parecer, a Deputada relatou trinta e sete emendas, sendo dez emendas pela aprovação e vinte e sete pela aprovação com alterações, e o valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais. A justificativa para a aprovação das emendas foi que as emendas são originárias da reserva parlamentar e são compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, com exceção da emenda nº 265/2017, do Deputado Tony Gel, que não faz parte da reserva parlamentar e que tira sessenta mil reais do suporte às atividades fins das Unidades de Ensino da Universidade de Pernambuco e coloca no desenvolvimento institucional da UPE, o que é plausível. Nenhuma emenda foi rejeitada em seu parecer. Na discussão, o deputado Isaltino Nascimento pediu o destaque da emenda nº 265/2017, o que foi deferido. Na votação, o parecer, sem a emenda, foi aprovado. Na votação da emenda destacada nº 265/2017, o Deputado Isaltino Nascimento encaminhou o votação pela rejeição da emenda, pois, em diálogo com o Deputado Tony Gel, havia demonstrado que a emenda poderia prejudicar a ação do programa PE no *Campus*. Na apuração, o Deputado Sílvio Costa Filho foi favorável e os Deputados Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges foram contrários. Dessa forma, o Presidente declarou que o parecer da sub-relatora ficou prejudicado apenas no que tange à emenda nº 265/2017 e designou o Deputado Isaltino Nascimento para oferecer parecer alternativo rejeitando a emenda nº 265/2017 e mantendo o restante do parecer. Na sequência, passou a palavra ao sub-relator Ricardo Costa, que ofereceu parecer à Secretaria das Cidades, à Secretaria de Habitação, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária. Na leitura, o Deputado Ricardo Costa esclareceu que quarenta emendas receberam parecer pela aprovação, vinte e seis pela aprovação com alterações e duas pela rejeição. O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a sete milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e noventa reais. As emendas com parecer pela rejeição foram as de nºs 447/2017 e 451/2017, uma vez que elas podem inviabilizar a execução de ação contida no projeto de lei orçamentária, na forma como foi proposta pelo Poder Executivo. Aberta a discussão, a Deputada Priscila Krause esclareceu que a emenda nº 447/2017 repõe recursos na ação de gestão das unidades de conservação estadual e tira recursos de divulgação governamental em todos os meios de comunicação, pois existe limite legal para a execução dessa ação em ano de eleição. Defendeu, ainda, que a emenda nº 451/2017 tem o objetivo de restituir o orçamento da ampliação da assistência à pecuária da Adagro. Ato contínuo, solicitou o destaque das emendas durante a votação do parecer, o que foi deferido. Na votação, o parecer do sub-relator Ricardo Costa, sem as emendas, foi aprovado pela Comissão. Na votação, em destaque, da emenda nº 447/2017, os Deputados Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias, Waldemar Borges foram favoráveis ao parecer e contrários à emenda e o Deputado Sílvio Costa Filho foi favorável à emenda, juntamente com a Deputada Priscila Krause, de forma que a emenda ficou prejudicada. Na votação, em destaque, da emenda nº 451/2017, os Deputados Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias, Waldemar Borges foram favoráveis ao parecer e contrários à emenda e o Deputado Sílvio Costa Filho foi favorável à emenda, juntamente com a Deputada Priscila Krause, de forma que a emenda também ficou prejudicada e o parecer foi mantido na integralidade. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao sub-relator Romário Dias, que relatou a Secretaria de Educação, o Gabinete de Projetos Estratégicos, a Governadoria do Estado e a Secretaria da Casa Civil. Em seu parecer, o sub-relator pode aprovar quarenta e duas emendas, com modificações, mais nove emendas, e, na totalidade, mais dezesseis emendas. Não houve quem quisesse discutir e, na votação, o parecer foi aprovado à unanimidade. Em seguida, o sub-relator Romário Dias apresentou o parecer às emendas feitas a capítulos em que o relator também era autor das emendas. Na leitura, o sub-relator informou que acatou quase totalidade das emendas, com exceção das de nºs 443/2017, 444/2017, 445/2017 e 446/2017, das de nºs 447/2017, 449/2017 e 451/2017, que seriam relatadas pelo Deputado Henrique Queiroz, e das de nºs 448/2017 e 450/2017, que seriam relatadas pelo Deputado Adalto Santos. Em seu voto, o sub-relator anunciou a rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo: emendas nºs 443/2017, 444/2017, 445/2017 e 446/2017. Na discussão, a Deputada Priscila Krause alegou que uma delas tinha o objetivo de restabelecer o orçamento de promoção e expansão do ensino de graduação e pós-graduação nas autarquias municipais de ensino superior e as outras três tratam de políticas ao enfrentamento da violência contra a mulher, uma destinando quatrocentos e trinta e oito mil reais para ampliação da estrutura de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, outra recompõe o orçamento em quatrocentos e trinta e três mil reais no fortalecimento da política de gênero como um dos eixos do componente direitos humanos e cidadania, e a última remaneja duzentos e quinze mil reais a ações de prevenção da violência de gênero contra as mulheres. Todas elas combateriam o feminicídio e estruturariam os espaços destinados às mulheres e não impactariam a propaganda do governo. O sub-relator sugeriu destaque em plenário, mas entendeu que as emendas não eram a melhor forma para resolver o problema. Na discussão, o Deputado Sílvio Costa Filho, em aparte, defendeu que qualquer recurso para as políticas públicas para as mulheres é bem vindo e a Deputada Priscila Krause alertou que a ação ampliação da estrutura de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar foi dotada no projeto em cinco mil reais e o Deputado Romário Dias disse que, quando o governo coloca qualquer valor na ação, é para que a rubrica possa receber remanejamento por decreto, até vinte por cento, ou por crédito adicional, o que foi confirmado pelo membro do corpo técnico presente à reunião. Antes da votação, o Presidente confirmou que o orçamento de ampliação da estrutura de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é de cinco mil reais e o de fortalecimento da política de gênero como um dos eixos do componente direitos humanos e cidadania é de oito mil reais. Na votação do parecer, no bojo, sem as emendas rejeitadas, o resultado foi pela aprovação, à unanimidade. Antes da votação das emendas destacadas, o Deputado Sílvio Costa Filho pediu que o governo fizesse reflexões sobre a emenda, que seria votada no plenário, o Deputado Isaltino Nascimento encaminhou o entendimento do governo para que fosse votada na Comissão e o Presidente anunciou que poderia fazer alterações no parecer geral. Na votação da emenda nº 443/2017, em destaque, foram favoráveis os Deputados Sílvio Costa Filho e a Deputada Priscila Krause e foram contrários os Deputados Eriberto Medeiros, Isaltino

